SEI_1080.01.0033944_2025_84

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
486	**12**	**5**	**45**

TEMPO
10min 55s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	178, 193, 203, 211, 213, 215, 216, 218, 234, 253, 257, 259, 272, 276, 290, 293, 295, 299, 308, 351, 377	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Sim**	178, 193, 203, 211, 213, 215, 216, 218, 234, 253, 257, 259, 272, 276, 290, 293, 295, 299, 308, 351, 377	penhora realizada
Há valor indicado?	**R$1.495; R$2.657.094,13; R$2.415.540,12; R$ 341; R$ 4.563.550,26; R$ 5.283.398,25; R$116.177,67; R$ 114.337,18**	10, 21, 178, 193, 203, 211, 213, 215, 216, 218, 234, 253, 257, 259, 272, 276, 290, 293, 295, 299, 308, 315, 316, 317, 331, 332, 347, 348, 351, 376, 377, 401, 414, 427, 440, 453, 466	R$1.495
Houve bloqueio judicial?	**Sim**	308	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	**Sim**	315, 316, 317, 376, 401, 414, 427, 440, 453, 466	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Não identificado**	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	—	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	—	—
Há alienação fiduciária?	**Sim**	10, 21, 331, 332, 347, 348, 351	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	92, 178, 192, 193, 202, 203	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	7	10, 21, 331, 332, 347, 348, 351	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	10	315, 316, 317, 376, 401, 414, 427, 440, 453, 466	Encontrado
bloqueio judicial	1	308	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	6	92, 178, 192, 193, 202, 203	Encontrado
penhora	21	178, 193, 203, 211, 213, 215, 216, 218, 234, 253, 257, 259, 272, 276, 290, 293, 295, 299, 308, 351, 377	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 7

Página 10 · score 100.0 · ocr

e. r à Se BEM GE COMPLEMENTO DO CONTRATO Na... : R DENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA o * Comercial (EAN - omercial Barroca Ltda VII- DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS ta MO ES | Mo6 E" É GARANTIAS EXISTENTES: 29 PECA NOTA PROMISSÓRIA Q ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Ja PENHOR Q CAUÇÃO DE DUPLICATAS es HIPOTECA À) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR À SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, À QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, À DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO À SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS B) CAUÇÃO DE DUPLICATAS: % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDORES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA DESFAVORÁVEL, E OBRIGAM-SE À OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA C) AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIL! ALIENAÇÃO FI

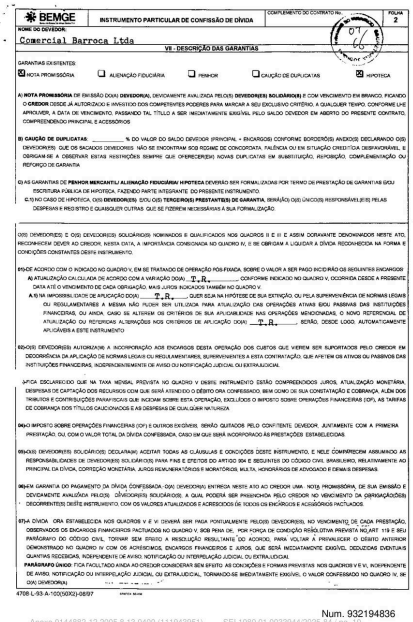

BEMGE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

COMPLEMENTO DO CONTRATO Nº

FOLHA 2

NOME DO DEVEDOR: Comercial Barroca Ltda

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:

☒ NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR ☐ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☒ HIPOTECA

A) **NOTA PROMISSÓRIA** DE EMISSÃO DO(A) **DEVEDOR(A)**, DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O **CREDOR** DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS

B) **CAUÇÃO DE DUPLICATAS**: _____ % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDORES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA DESFAVORÁVEL, E OBRIGAM-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA

C) AS GARANTIAS DE **PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/ HIPOTECA** DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS (OU ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA, CASO NECESSÁRIO), FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

C.1) NO CASO DE HIPOTECA, O(S) **DEVEDOR(ES)** E/OU O(S) **TERCEIRO(S) PRESTANTE(S) DE GARANTIA**, BEM COMO O(S) DEMAIS RESPONSÁVEL(EIS) PELAS DESPESAS E IMPOSTO E QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À SUA FORMALIZAÇÃO.

O(S) DEVEDOR(ES), E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) NOMINADOS E QUALIFICADOS NOS QUADROS II E III E ASSIM DORAVANTE DENOMINADOR NESTE ATO, RECONHECEM(EM) DEVER AO CREDOR, NESTA DATA, A IMPORTÂNCIA CONSIGNADA NO QUADRO IV, E SE OBRIGAM A LIQUIDAR A DÍVIDA RECONHECIDA NA FORMA E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO.

01) DE ACORDO COM O INDICADO NO QUADRO V, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO PÓS-FIXADA, SOBRE O VALOR A SER PAGO INCIDIRÃO OS SEGUINTES ENCARGOS:

A) ATUALIZAÇÃO CALCULADA DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO(A) ___T.R.___, CONFORME INDICADO NO QUADRO V, OCORRIDA DESDE A PRESENTE DATA ATÉ O VENCIMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO, MAIS JUROS INDICADOS TAMBÉM NO QUADRO V.

A.1) NA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO(A) ___T.R.___, QUER ELA NA HIPÓTESE DE SUA EXTINÇÃO, OU PELA SUPERVENIÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES A MESMA NÃO PUDER SER UTILIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES ATIVAS (OU) PASSIVAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OU AINDA CASO SE ALTEREM OS CRITÉRIOS DE SUA APLICABILIDADE NAS OPERAÇÕES MENCIONADAS, O NOVO REFERENCIAL DE ATUALIZAÇÃO OU ROTEIROS ALTERAÇÕES NOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DO(A) ___T.R.___, SERÃO, DESDE LOGO, AUTOMATICAMENTE APLICÁVEIS A ESTE INSTRUMENTO.

02) O(S) DEVEDOR(ES) AUTORIZA(M) A INCORPORAÇÃO AOS ENCARGOS DESTA OPERAÇÃO DOS CUSTOS QUE VIEREM SER SUPORTADOS PELO CREDOR EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, SUPERVENIENTES A ESTA CONTRATAÇÃO, QUE AFETEM OS ATIVOS OU PASSIVOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

03) FICA ESCLARECIDO QUE NA TAXA MENSAL PREVISTA NO QUADRO V DESTE INSTRUMENTO ESTÃO COMPREENDIDOS JUROS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DESPESAS DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS COM QUE SERÁ ATENDIDO O DÉBITO ORA CONFESSADO, BEM COMO DE SUA CONSTATAÇÃO E COBRANÇA, ALÉM DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS QUE INCIDAM SOBRE ESTA OPERAÇÃO, EXCLUÍDOS O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF), AS TARIFAS DE COBRANÇA DOS TÍTULOS CAUCIONADOS E AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA.

04) O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF) E OUTROS EVENTUAIS, SERÃO QUITADOS PELO CONTRATANTE DEVEDOR, JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA PRESTAÇÃO, OU, COM O VALOR TOTAL DA DÍVIDA CONFESSADA, CASO EM QUE SERÁ INCORPORADO ÀS PRESTAÇÕES ESTABELECIDAS.

05) O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARA(M) ACEITAR TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, E NELE COMPARECEM ASSUMINDO AS RESPONSABILIDADES DE DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) PARA TODOS OS EFEITOS DO ARTIGO 904 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, RELATIVAMENTE AO PRINCIPAL DA DÍVIDA, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, MULTA, HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DEMAIS DESPESAS.

06) EM GARANTIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSADA, O(A) DEVEDOR(A) ENTREGA NESTE ATO AO CREDOR UMA NOTA PROMISSÓRIA, DE SUA EMISSÃO E DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), A QUAL PODERÁ SER PREENCHIDA PELO CREDOR NO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO(ÕES) DECORRENTE(S) DESTE INSTRUMENTO, COM OS VALORES ATUALIZADOS E ACRESCIDOS DE TODOS OS ENCARGOS E ACESSÓRIOS FACTUADOS.

07) A DÍVIDA ORA ESTABELECIDA NOS QUADROS V E VI DEVERÁ SER PAGA PONTUALMENTE PELO(S) DEVEDOR(ES), NO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, DISCRIMINADOS OS ENCARGOS FINANCEIROS FACTUADOS NO QUADRO V, SOB PENA DE, POR FORÇA DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA PREVISTA NO ART. 119 E SEU PARÁGRAFO DO CÓDIGO CIVIL, TORNAR SEM EFEITO A RESOLUÇÃO RESULTANTE DO ACORDO, PARA VOLTAR A PREVALECER O DÉBITO ANTERIOR DEMONSTRADO NO QUADRO IV COM OS ACRÉSCIMOS, ENCARGOS FINANCEIROS E JUROS, QUE SERÁ INCONTINENTE EXIGÍVEL, DEDUZIDAS EVENTUAIS QUANTIAS RECEBIDAS, INDEPENDENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: FICA FACULTADO AINDA AO CREDOR CONSIDERAR SEM EFEITO AS CONDIÇÕES E FORMAS PREVISTAS NOS QUADROS V E VI, INDEPENDENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, TORNANDO-SE IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL O VALOR CONFESSADO NO QUADRO IV, BEM COMO O(S) DEVEDOR(A).

4708 L-93-A-100(SIZE)-08/97

Num. 932194836

Página 21 · score 100.0 · ocr

> z - 4 - 5 TOMPLEMENTO DO CONTRATO Na.' mp. FOLHA | — [comercial Barroca Ltda o 1/8 U O & A " A - " t ' GARANTIAS EXISTENTES - oe A LAMBDTA ' NOTA PROMISSÓRIA "| ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA [$O renHoR JQ CAUÇÃO DE DUPLICATAS HIPOTECA | U A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO ' ns - O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR À SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO; A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE | . APROUVER, À DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO à SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, | COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS : | B) CAUÇÃO DE DUPLICATAS: % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) | DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDORES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA DESFAVORÁVEL, E | OBRIGAM-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(EM) NOVAS DUFLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU ' ; REFORÇO DE GARANTIA. ; |) 1 €C) AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIL! ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA! HIPOTECA DEVERÃO SER FORMALIZADAS P

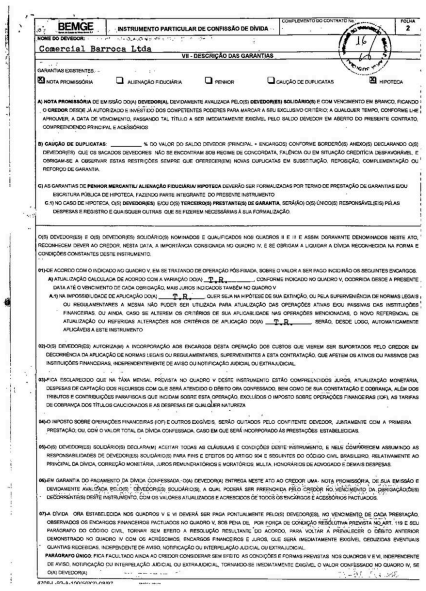

BEMGE | INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA | COMPLEMENTO DO CONTRATO Nº | FOLHA 2

NOME DO DEVEDOR:
Comercial Barroca Ltda

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:
☒ NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR ☐ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☒ HIPOTECA

A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS;

B) CAUÇÃO DE DUPLICATAS: _____ % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDORES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA DESFAVORÁVEL, E OBRIGAM-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA;

C) AS GARANTIAS DE **PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/ HIPOTECA** DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO

D) NO CASO DE HIPOTECA, O(S) **DEVEDOR(ES)** E/OU O(S) **TERCEIRO(S) PRESTANTE(S) DE GARANTIA**, SERÃO/SÃO O(S) ÚNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS DESPESAS E REGISTRO E QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À SUA FORMALIZAÇÃO.

O(S) DEVEDOR(ES) E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) NOMINADOS E QUALIFICADOS NOS QUADROS II E III E ASSIM DORAVANTE DENOMINADOS NESTE ATO, RECONHECEM DEVER AO CREDOR, NESTA DATA, A IMPORTÂNCIA CONSIGNADA NO QUADRO IV, E SE OBRIGAM A LIQUIDAR A DÍVIDA RECONHECIDA NA FORMA E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO.

01) DE ACORDO COM O INDICADO NO QUADRO V, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO PÓS-FIXADA, SOBRE O VALOR A SER PAGO INCIDIRÃO OS SEGUINTES ENCARGOS:
A) ATUALIZAÇÃO CALCULADA DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO(A) T.R. CONFORME INDICADO NO QUADRO V, OCORRIDA DESDE A PRESENTE DATA ATÉ O VENCIMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO, MAIS JUROS INDICADOS TAMBÉM NO QUADRO V
A.1) NA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO(A) T.R. QUER SEJA NA HIPÓTESE DE SUA EXTINÇÃO OU PELA SUPERVENIÊNCIA DE NORMAS LEGAIS E/OU REGULAMENTARES A MESMA NÃO PUDER SER UTILIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES ATIVAS E/OU PASSIVAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OU AINDA, CASO SE ALTEREM OS CRITÉRIOS DE SUA APLICABILIDADE NAS OPERAÇÕES MENCIONADAS, O NOVO REFERENCIAL DE ATUALIZAÇÃO OU REFERIDAS ALTERAÇÕES NOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DO(A) T.R. SERÃO, DESDE LOGO, AUTOMATICAMENTE APLICÁVEIS A ESTE INSTRUMENTO

02) O(S) DEVEDOR(ES) AUTORIZA(M) A INCORPORAÇÃO AOS ENCARGOS DESTA OPERAÇÃO DOS CUSTOS QUE VIEREM SER SUPORTADOS PELO CREDOR EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, SUPERVENIENTES A ESTA CONTRATAÇÃO, QUE AFETEM OS ATIVOS OU PASSIVOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

03) FICA ESCLARECIDO QUE NA TÃXA MENSAL PREVISTA NO QUADRO V DESTE INSTRUMENTO ESTÃO COMPREENDIDOS JUROS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DESPESAS DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS COM QUE SERÁ ATENDIDO O DÉBITO ORA CONFESSADO, BEM COMO DE SUA CONTRATAÇÃO E COBRANÇA, ALÉM DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS QUE INCIDAM SOBRE ESTA OPERAÇÃO, EXCLUÍDOS O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF), AS TARIFAS DE COBRANÇA DOS TÍTULOS CAUCIONADOS E AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA.

04) O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF) E OUTROS DEVIDOS, SERÃO QUITADOS PELO CONVITENTE DEVEDOR, JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA PRESTAÇÃO, OU, COM O VALOR TOTAL DA DÍVIDA CONFESSADA, CASO EM QUE SERÁ INCORPORADO ÀS PRESTAÇÕES ESTABELECIDAS.

05) O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARA(M) ACEITAR TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, E NELE COMPARECEM ASSUMINDO AS RESPONSABILIDADES DE DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) PARA TODOS OS EFEITOS DO ARTIGO 904 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, RELATIVAMENTE AO PRINCIPAL DA DÍVIDA, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS MULTA, HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DEMAIS DESPESAS.

06) EM GARANTIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSADA, O(A) DEVEDOR(A) ENTREGA NESTE ATO AO CREDOR UMA NOTA PROMISSÓRIA, DE SUA EMISSÃO E DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), A QUAL PODERÁ SER PREENCHIDA PELO CREDOR NO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO(ÕES) DESCRITA(S) NESTE INSTRUMENTO, COM OS VALORES ATUALIZADOS E ACRESCIDOS DE TODOS OS ENCARGOS E ACESSÓRIOS PACTUADOS.

07) A DÍVIDA ORA ESTABELECIDA NOS QUADROS V E VI DEVERÁ SER PAGA PONTUALMENTE PELOS DEVEDORES, NO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, OBSERVADOS OS ENCARGOS FINANCEIROS PACTUADOS NO QUADRO V, SOB PENA DE, POR FORÇA DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA PREVISTA NO ART. 119 E SEU PARÁGRAFO DO CÓDIGO CIVIL, TORNAR SEM EFEITO A RESOLUÇÃO RESULTANTE DO ACORDO, PARA VOLTAR A PREVALECER O DÉBITO ANTERIOR DEMONSTRADO NO QUADRO V COM OS ACRÉSCIMOS, ENCARGOS FINANCEIROS E JUROS, QUE SERÃO IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL, DEDUZIDAS EVENTUAIS QUANTIAS RECEBIDAS, INDEPENDENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.
PARÁGRAFO ÚNICO: FICA FACULTADO AINDA AO CREDOR CONSIDERAR SEM EFEITO AS CONCESSÕES E FORMAS PREVISTAS NOS QUADROS V E VI, INDEPENDENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, TORNANDO-SE IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL O VALOR CONFESSADO NO QUADRO IV, SE OU(S) DEVEDOR(A)

Num. 932194836

Página 331 · score 100.0 · ocr

> Esp.Tipo/Marca: CARGA - CAMINHONETE - TOYOTA/BANDEIRANTE Doo Ano Fabricação : 1988 — AnoModelo : 1989 Cod.Denatran: 203299 Cap/PotíCil : 1,00DT/090CVICIil:4 Cor : VERDE Passageiros :60O Combustível! : DIESEL — Fabricação: NACIONAL : Categoria —:PARTIC Carroceria : Cf. ABERTA Num. Eixos: O RTB :O0 PBT : CMT : Data/Numero DI : Num. Laudo: Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:350-BANCO BRADESCO SA : RESTRICAO JUDICIAL Observação —: SUBST... Placa Recebida : GNH-6993 Município: MARIANA - MG PF1-Tela Ant PF2-Infr. PFE3-Recall PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PF10- Menu VIPVATOWO1 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE 10:02:57 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 03/02/2020 t H Existe Informacao de Desalienacaão Para Este Favorecido | Restricao Financeira: Alienação Fiduciária | Numero Restricao — : 00423247 | Agente Financeiro : BCO.BRADESCÇO S/A ! Nome Financiado — ; CASSIO BRIGOLINI NEME l | í ' Num. 932189921 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 331

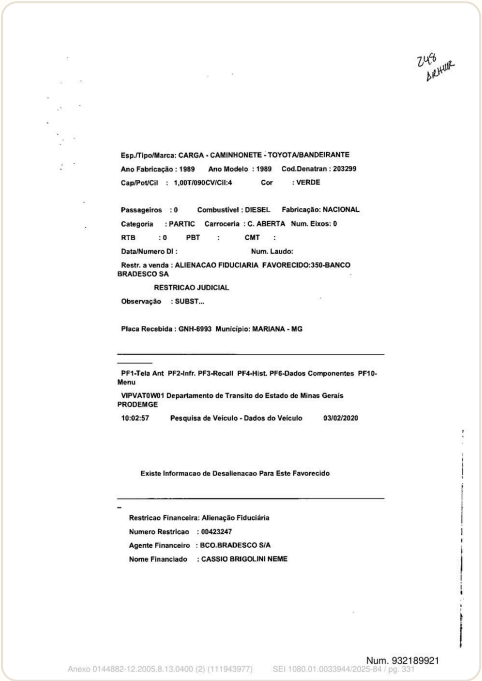

Esp./Tipo/Marca: CARGA - CAMINHONETE - TOYOTA/BANDEIRANTE
Ano Fabricação : 1989 Ano Modelo : 1989 Cod.Denatran : 203299
Cap/Pot/Cil : 1,00T/090CV/CII:4 Cor : VERDE

Passageiros : 0 Combustivel : DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria : PARTIC Carroceria : C. ABERTA Num. Eixos: 0
RTB : 0 PBT : CMT :
Data/Numero DI : Num. Laudo:
Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:350-BANCO BRADESCO SA
RESTRICAO JUDICIAL
Observação : SUBST...

Placa Recebida : GNH-6993 Município: MARIANA - MG

PF1-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PF10-Menu
VIPVAT0W01 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
10:02:57 Pesquisa de Veiculo - Dados do Veiculo 03/02/2020

Existe Informacao de Desalienacao Para Este Favorecido

Restricao Financeira: Alienação Fiduciária
Numero Restricao : 00423247
Agente Financeiro : BCO.BRADESCO S/A
Nome Financiado : CASSIO BRIGOLINI NEME

Num. 932189921

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 331

Página 332 · score 100.0 · ocr

> seo | CPF/CNPJ Financiado : 505.979.306-00 Soo Data Desalienacao : 07/02/2008 Hora : 13:34:56 voo ESTA DESALIENACAO SO SERA PROCESSADA QUANDO DA EMISSÃO DE UM NOVO CRV ATRAVES DAS OPCOES ABAIXO: « Alteracao de Placa Unica — - Aquisicao de Veiculo | - Compra com Troca de Placa - Mudanca de Placa de Minas Gerais <ENTER> Prossegue VIPVYATOWO1 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE 10:03:27 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 03/02/2020 RENAVAM: 00269553797 Chassi: IBR0OSN0OSOK1002132 Placa: GNH- 6993 VEÍCULO COM IMPEDIMENTO Esp.Tipo/Marca: CARGA - CAMINHONETE - TOYOTA/BANDEIRANTE Ano Fabricação : 1989 Ano Modelo : 19898 — Cod.Denatran : 203299 Cap/PotíCil : 1,00T/090CV/Cil:4 cor : VERDE Passageiros :0O0 Combustível : DIESEL — Fabricação: NACIONAL Categoria —:PARTIC Carroceria : C. ABERTA Num. Eixos: O | RTB :o PBT : CMT : | Data/Numero DI : Num, Laudo: | Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:350-BANÇO Í BRADESCO SA | HU N Num. 932189921 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 332

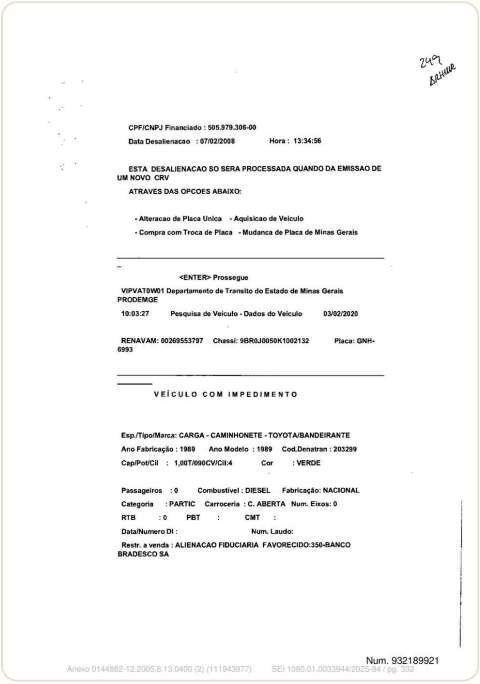

CPF/CNPJ Financiado : 505.979.306-00
Data Desalienacao : 07/02/2008 Hora : 13:34:56

ESTA DESALIENACAO SO SERA PROCESSADA QUANDO DA EMISSAO DE UM NOVO CRV
ATRAVES DAS OPCOES ABAIXO:

- Alteracao de Placa Unica - Aquisicao de Veiculo
- Compra com Troca de Placa - Mudanca de Placa de Minas Gerais

<ENTER> Prossegue
VIPVAT0W01 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
10:03:27 Pesquisa de Veiculo - Dados do Veiculo 03/02/2020

RENAVAM: 00269553797 Chassi: 9BR0J0050K1002132 Placa: GNH-6993

VEÍCULO COM IMPEDIMENTO

Esp./Tipo/Marca: CARGA - CAMINHONETE - TOYOTA/BANDEIRANTE
Ano Fabricação : 1989 Ano Modelo : 1989 Cod.Denatran : 203299
Cap/Pot/Cil : 1,00T/090CV/Cil:4 Cor : VERDE

Passageiros : 0 Combustivel : DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria : PARTIC Carroceria : C. ABERTA Num. Eixos: 0
RTB : 0 PBT : CMT :
Data/Numero DI : Num. Laudo:
Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:350-BANCO BRADESCO SA

Num. 932189921

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 332

Página 347 · score 100.0 · ocr

> OO £sp./Tipo/Marca: ESPECIAL - CAMINHONETE - NISSAN/FRONTIER 4X4 SE Ano Fabricação: 2004 Ano Modelo : 2005 Cod.Denatran : 205503 Cap/Pot/Cil : 0,50T/132CV/Cil:4 Cor : PRATA : Passageiros :O Combustível : DIESEL — Fabricação: NACIONAL Categoria :PARTIC Carroceria : AB/C.DUPLA Num. Eixos: O J RTB :0 PBT : CMT : Data/Numero DI : Num. Laudo: Restr. a venda : ALENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:957-BANCO ABN AMIRO REAL S.A. - | . Observação —:+05 LUGARES MOTOR 40704197478 Placa Recebida : Município: PF1-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PF4-Hist, PPS-Dados Componentes PF10-Menu VIPVATOWO1 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE 09:55:16 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 03/02/2020 Existe Informacao de Desalienacao Para Este Favorecido . —Restricao Financeira: Alienação Fiduciária Numero Restricao : 07090808 Agente Financeiro : BCABN AMRO REALS À Nome Financiado — : FLAVIO BRIGOLINE NEME CPF/CNPI Financiado : 655.297.906-15 Data Desalienacão : 05/03/2011 Hora : 11:17:17 Num. 932189921 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 347

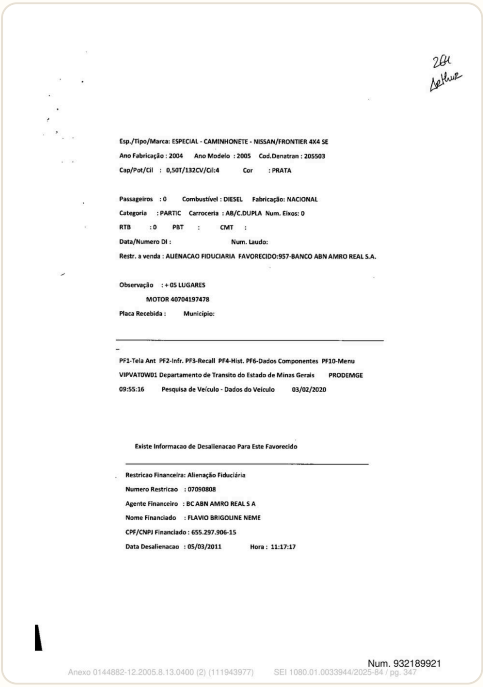

Esp./Tipo/Marca: ESPECIAL - CAMINHONETE - NISSAN/FRONTIER 4X4 SE
Ano Fabricação : 2004 Ano Modelo : 2005 Cod.Denatran : 205503
Cap/Pot/Cil : 0,50T/132CV/Cil:4 Cor : PRATA

Passageiros : 0 Combustível : DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria : PARTIC Carroceria : AB/C.DUPLA Num. Eixos: 0
RTB : 0 PBT : CMT :
Data/Numero DI : Num. Laudo:
Restr. a venda : AUENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:957-BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Observação : + 05 LUGARES
MOTOR 40704197478
Placa Recebida : Município:

PF1-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PF10-Menu
VIPVATOWI1 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
09:55:16 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 03/02/2020

Existe Informacao de Desalienacao Para Este Favorecido

Restricao Financeira: Alienação Fiduciária
Numero Restricao : 07090808
Agente Financeiro : BC ABN AMRO REAL S A
Nome Financiado : FLAVIO BRIGOLINE NEME
CPF/CNPI Financiado : 655.297.906-15
Data Desalienacao : 05/03/2011 Hora : 11:17:17

Num. 932189921
Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 347

Página 348 · score 92.3 · ocr

> do" NOS : ESTA DESALIENACAO SO SERA PROCESSADA QUANDO DA EMISSÃO DE UM NOVO CRV oo ATRAVES DAS OPCOES ABAIXO: - Alteracao de Placa Unica —- Aquisicao de Veiculo - Compra com Troca de Placa - Mudanca de Placa de Minas Gerais , <ENTER> Prossegue ' VIPVATOWO1 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE 09:56:23 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 03/02/2020 - " RENAVAM: 00846237997 Chassi: S9DCMUDZ225)583243 Placa: HCL-9963 VEÍCULO COM IMPEDIMENTO : + Esp./Tipo/Marca: ESPECIAL - CAMINHONETE - NISSAN/FRONTIER 4X4 SE Ano Fabricação : 2004 — Ano Modelo :2005 Cod.Denatran : 205503 Cap/Pot/Cil : 0,50T/132CV/Cil:4 Cor : PRATA Passageiros :O Combustível : DIESEL — Fabricação: NACIONAL Categoria :PARTIC Carroceria : AB/C.DUPLA Num. Eixos: O RTB :0 PBT : CMT : Data/Numero DI! : Num. Laudo: ' Restr. a venda : AUENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:957-BANÇCO ABN AMRO REALS,A, : Observação :+05 LUGARES MOTOR 40704197478 Placa Recebida : Município: A Num. 932189921 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 348

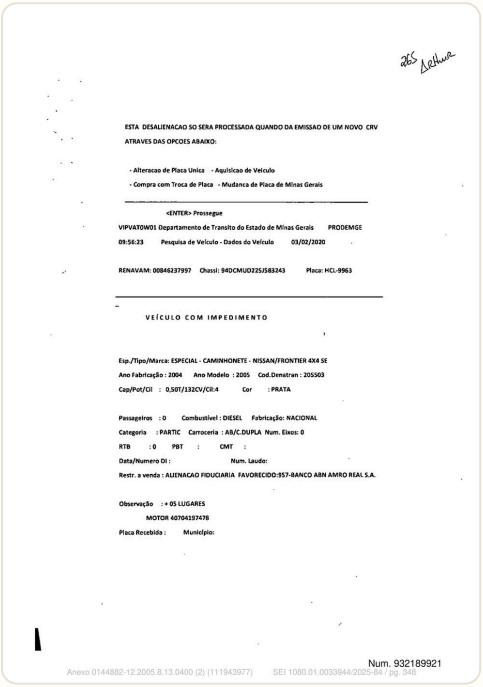

265 Letícia

ESTA DESALIENACAO SO SERA PROCESSADA QUANDO DA EMISSAO DE UM NOVO CRV
ATRAVES DAS OPCOES ABAIXO:

- Alteracao de Placa Unica - Aquisicao de Veiculo
- Compra com Troca de Placa - Mudanca de Placa de Minas Gerais

<ENTER> Prossegue
VIPVATOWO1 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
09:56:23 Pesquisa de Veiculo - Dados do Veiculo 03/02/2020

RENAVAM: 00846237997 Chassi: 94DCMUDZ25J583243 Placa: HCL-9963

VEÍCULO COM IMPEDIMENTO

Esp./Tipo/Marca: ESPECIAL - CAMINHONETE - NISSAN/FRONTIER 4X4 SE
Ano Fabricação : 2004 Ano Modelo : 2005 Cod.Denatran : 205503
Cap/Pot/Cil : 0,50T/132CV/Cil:4 Cor : PRATA

Passageiros : 0 Combustivel : DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria : PARTIC Carroceria : AB/C.DUPLA Num. Eixos: 0
RTB : 0 PBT : CMT :
Data/Numero DI : Num. Laudo:
Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:957-BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Observação : + 05 LUGARES
MOTOR 40704197478
Placa Recebida : Municipio:

Num. 932189921
Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 348

Página 351 · score 100.0 · ocr

> Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ! Justiça de Primeira Instância (2) : Comarca de Mariana 1º Vara Cível Criminal JIJ e JESP Autos nº 0400.05.014.488-2 DESPACHO 1.Proceda-se a Escrivã a realização de consulta via RENAJUD em nome do executado, ' 2. Verificado que os veículos registrados em nome do executado encontram- se gravados com alienação fiduciária e por conseguinte não pertence ao devedor/executado, mas -à instituição financeira que lhe propiciou as condições necessárias para o financiamento: do .veículo automotor, não pode ser objeto de penhora, razão pela qual não deverá ser lancada "qualquer restrição nos veículos localizados nesta situação." NA " i 1 3. É certo que a penhora sobre bens "já gráâvados com restrição judicial é providência inócua, tendo em" vista a certeza de insuficiência do bem para "" pagamento de várias dívidas, ainda mais quando se trata de dívida trabalhista, que tem preferência sobre as demais, casos que também não deverão ser lancada qualquer restrição. 4. Na hipótese da diligência determinada no item 02 lograr êxito proceda-se a inclusão da restrição de transferência e expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo. 5. Frustrada a tenta

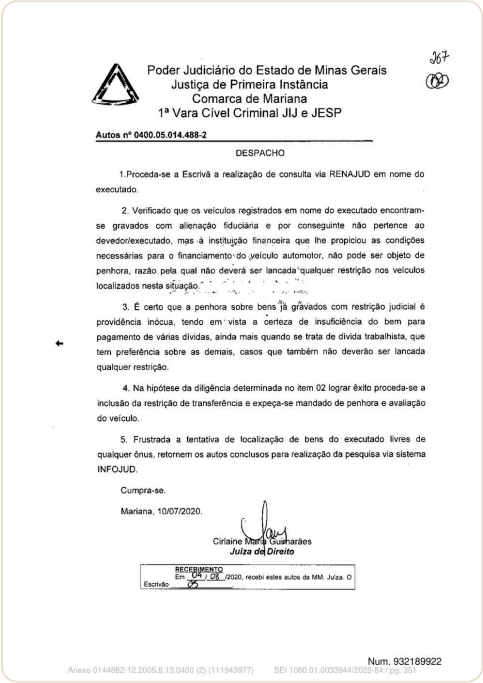

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Mariana
1ª Vara Cível Criminal JIJ e JESP

367

Autos nº 0400.05.014.488-2

DESPACHO

1.Proceda-se a Escrivã a realização de consulta via RENAJUD em nome do executado.

2. Verificado que os veículos registrados em nome do executado encontram-se gravados com alienação fiduciária e por conseguinte não pertence ao devedor/executado, mas -à instituição financeira que lhe propiciou as condições necessárias para o financiamento do veículo automotor, não pode ser objeto de penhora, razão pela qual não deverá ser lancada qualquer restrição nos veículos localizados nesta situação."

3. É certo que a penhora sobre bens já gravados com restrição judicial é providência inócua, tendo em vista a certeza de insuficiência do bem para pagamento de várias dívidas, ainda mais quando se trata de dívida trabalhista, que tem preferência sobre as demais, casos que também não deverão ser lancada qualquer restrição.

4. Na hipótese da diligência determinada no item 02 lograr êxito proceda-se a inclusão da restrição de transferência e expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo.

5. Frustrada a tentativa de localização de bens do executado livres de qualquer ônus, retornem os autos conclusos para realização da pesquisa via sistema INFOJUD.

Cumpra-se.

Mariana, 10/07/2020.

Cirlaine Maria Guimarães
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Em 08 / 08 /2020, recebi estes autos da MM. Juíza. O
Escrivão

Num. 932189922

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 351

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 10

Página 315 · score 88.9 · ocr

> :« """ BANCODO BRASIL . - e “o : : Mariana(MG), 08 de Fevereiro de 2019. Ao ' Poder Judiciário - Comarca de Mariana — MG Secretaria da 1 Vara Cível | PROCESSO N. 040005014488-2 . . Em resposta ao ofício 969/2019 encaminhado por esta secretaria, informamos que todos os depósitos judiciais vinculados a este processo foram transferidos, com acréscimos, para a conta corrente da MGI — MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES SA. Comprovantes em anexo. Aproveitamos a oportunidade e nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que julgarem necessários. : Respeitosamente, | & =D Banco do Brasil S/A = . Agência de Mariana — MG E = 2279-8 : 8 THIAGO Fafites ossia - May: 9.329 4671) GEREÁTE DESEÁVIGOS 8 == : Thiago Fontes de Fdia 2 Gerente de Serviços = m < - < = !] e ISTO MaaÇnA Gra Ro FSC FECCI143IT Num. 932189917 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 315

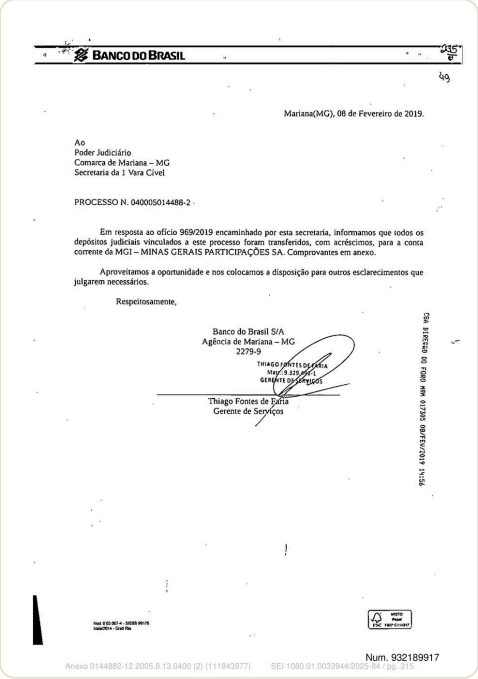

BANCO DO BRASIL

Mariana(MG), 08 de Fevereiro de 2019.

Ao
Poder Judiciário
Comarca de Mariana – MG
Secretaria da 1 Vara Cível

PROCESSO N. 040005014488-2

Em resposta ao ofício 969/2019 encaminhado por esta secretaria, informamos que todos os depósitos judiciais vinculados a este processo foram transferidos, com acréscimos, para a conta corrente da MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES SA. Comprovantes em anexo.

Aproveitamos a oportunidade e nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Respeitosamente,

Banco do Brasil S/A
Agência de Mariana – MG
2279-9

Thiago Fontes de Faria
Gerente de Serviços

Num. 932189917

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 315

Página 316 · score 100.0 · ocr

> | | Ma o BA OO " IJ c & Agendamento de Resgate Justiça Estadual Numero de Protocolo ;: 00000000040290800 : Processo 1: 400050144882 Numero do Alvará 3! OFICIO 969 2019 Data do Alvará : 14/01/2019 Data do Levantamento :; 08/02/2019 Beneficiário 3 MGI MINAS GERAIS PARTICIP CPF/CNPJ : 19.296.342/0001-29 agência do Resgate 3 2279 MARIANA DADOS DO RESGATE Valor do Capital 3: R$ 114.337,18 Valor dos Rendimentos: R$ 15.826,83 Valor Bruto Resgate : R$ 130.164,01 Valor do IR : R$ 0,00 Valor Líquido Resgate: RS 130.164,01 DADOS DO CRÉDITO Finalidade : Resgate Centralizado INFORMAÇOES ADICIONAIS Contas Resgatadas : 2700122050753 : 2800122050759 : 2800122050764 : : 2900122050759 : « 290012205076090 Autenticação Eletrônica: 5BSOB90EA461ACI1F Valores sujeitos a alteraçoes até o efetivo processamento do resgate. o AÇesse seus comprovantes diretamente no site | www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. Num. 932189917 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 316

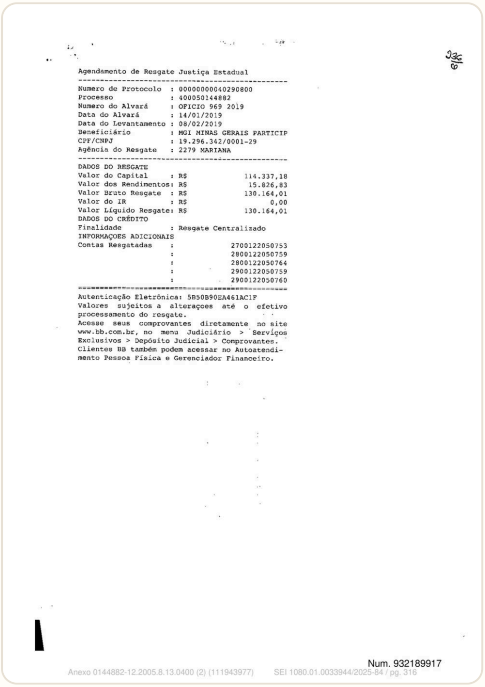

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	: 00000000040290800
Processo	: 400050144882
Numero do Alvará	: OFICIO 969 2019
Data do Alvará	: 14/01/2019
Data do Levantamento	: 08/02/2019
Beneficiário	: MGI MINAS GERAIS PARTICIP
CPF/CNPJ	: 19.296.342/0001-29
Agência do Resgate	: 2279 MARIANA
DADOS DO RESGATE	
Valor do Capital	: R$ 114.337,18
Valor dos Rendimentos	: R$ 15.826,83
Valor Bruto Resgate	: R$ 130.164,01
Valor do IR	: R$ 0,00
Valor Líquido Resgate	: R$ 130.164,01
DADOS DO CRÉDITO	
Finalidade	: Resgate Centralizado
INFORMAÇOES ADICIONAIS	
Contas Resgatadas	: 2700122050753
	: 2800122050759
	: 2800122050764
	: 2900122050759
	: 2900122050760

Autenticação Eletrônica: 5B50B90EA461ACIF
Valores sujeitos a alteraçoes até o efetivo processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Num. 932189917

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 316

Página 317 · score 100.0 · ocr

' TETAS eo “ ESSAS 7 si . & Agendamento de Resgate Justiça Estadual . ————————.—. ————————————=————————————-..-——-————————.————————-———-=—-=———-—— Numero de Protocolo : 00000000040290835 : Processo : 400050144882, “. -, | Numero do Alvará : OFICIO 969 2019 + Data do Alvará + 14/01/2019 . Data do Levantamento : 08/02/2019 : Beneficiário : MGI MINAS GERAIS PARTICIP . CPF/CNPJ : 19,296.342/0001-29 : . . Agência do Resgate — : 2279 MARTANA É e POPTTOTOFETOETETASTOAOMAOMAEmAMm STA ME MAE MA Te e e A “ r* DADOS DO RESGATE . | Eos Valor do Capital : R$ 2.094,61 Valor dos Rendimentos: R$ 290,63 Valor Bruto Resgate : R5 2.385,24 Valor do IR : R$ 0,00 Valor Líquido Resgate: R$ 2.385,24 DADOS DO CRÉDITO Wet o. Ss Finalidade : Resgate Centralizado PRESSE INFORMAÇOES ADICIONAIS ' . Contas Resgatadas : 4200120907494 : 4200123112599 ' Autenticação Eletrônica: 012F8AGFCIBAANCB Valores sujeitos a alterações até o efetivo oo processamento do resgate. : "oa ACESSE Seus comprovantes diretamente no site .. +«' www.bb.,com.br, no menu Judiciário > Serviços e e " Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro, U Num. 932189917 Anexo 014488

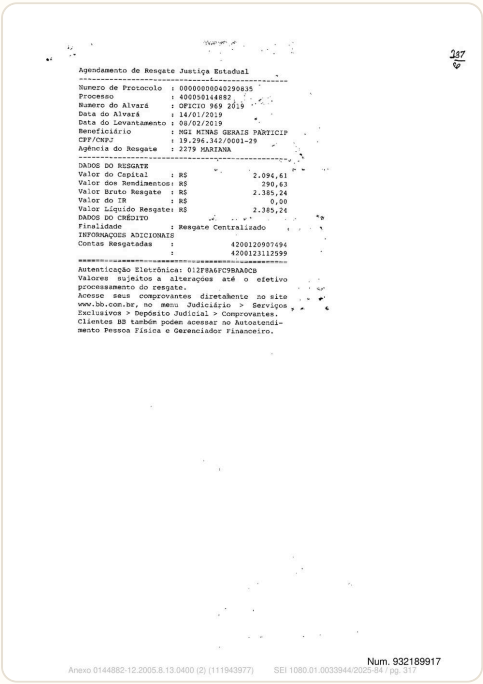

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	:	00000000040290835
Processo	:	400050144882
Numero do Alvará	:	OFICIO 969 2019
Data do Alvará	:	14/01/2019
Data do Levantamento	:	08/02/2019
Beneficiário	:	MGI MINAS GERAIS PARTICIP
CPF/CNPJ	:	19.296.342/0001-29
Agência do Resgate	:	2279 MARIANA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	2.094,61
Valor dos Rendimentos	: R$	290,63
Valor Bruto Resgate	: R$	2.385,24
Valor do IR	: R$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R$	2.385,24

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	:	Resgate Centralizado

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Contas Resgatadas	:	4200120907494
	:	4200123112599

Autenticação Eletrônica: 012F8A6FC9BAADCB

Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços > Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.

Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Num. 932189917

Página 376 · score 100.0 · nativo

> Num. 9520366254 Num. 9520366254 *** Totais: Resgate de Depósito Judicial Vlr. Conforme Sentença Total: Honorários Advocatícios (BC = 12.724.121,77): 3.958.117,40 168.246,08 4.126.363,48 236.503,29

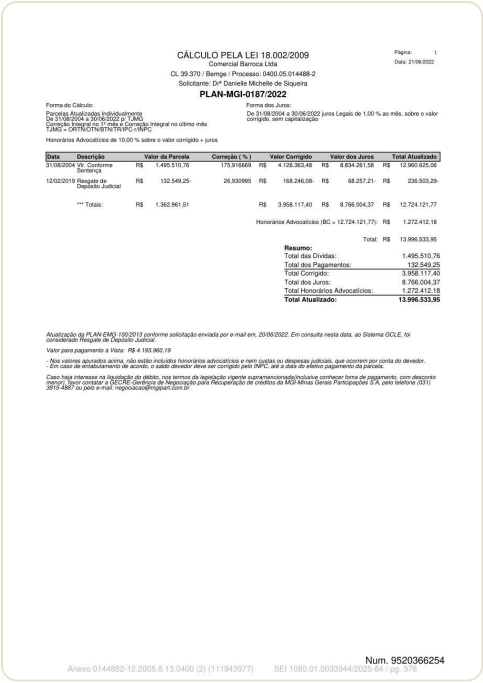

CÁLCULO PELA LEI 18.002/2009

Página: 1
Data: 21/06/2022

Comercial Barroca Ltda
CL 39.370 / Bemge / Processo: 0400.05.014488-2
Solicitante: Drª Danielle Michelle de Siqueira

PLAN-MGI-0187/2022

Forma do Cálculo:
Parcelas Atualizadas Individualmente
De 31/08/2004 a 30/06/2022 pr TJMG
Correção Integral no 1º mês e Correção Integral no último mês
TJMG = CPRTEC/TN/BTN/TR/IPC-r/INPC

Forma dos Juros:
De 31/08/2004 a 30/06/2022 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Honorários Advocatícios de 10,00 % sobre o valor corrigido + juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
31/08/2004	Vlr. Conforme Sentença	R$ 1.495.510,76	175,916669	R$ 4.126.363,48	R$ 8.834.261,58	R$ 12.960.625,06
12/02/2019	Resgate de Depósito Judicial	R$ 132.549,25-	26,930995	R$ 168.246,08-	R$ 68.257,21-	R$ 236.503,29-
	*** Totais:	R$ 1.362.961,51		R$ 3.958.117,40	R$ 8.766.004,37	R$ 12.724.121,77
				Honorários Advocatícios (BC = 12.724.121,77):		R$ 1.272.412,18
					Total:	R$ 13.996.533,95

Resumo:

Total das Dívidas:	1.495.510,76
Total dos Pagamentos:	132.549,25
Total Corrigido:	3.958.117,40
Total dos Juros:	8.766.004,37
Total Honorários Advocatícios:	1.272.412,18
Total Atualizado:	**13.996.533,95**

Atualização da PLAN-EMG-100/2013 conforme solicitação enviada por e-mail em, 20/06/2022. Em consulta nesta data, ao Sistema GCLE, foi considerado Resgate de Depósito Judicial.

Valor para pagamento à Vista: R$ 4.193.960,19

- Nos valores apurados acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem custas ou despesas judiciais, que ocorrem por conta do devedor.
- Em caso de entabulamento de acordo, o saldo devedor deve ser corrigido pelo INPC, até a data do efetivo pagamento da parcela.

Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente supramencionada(inclusive conhecer forma de pagamento, com desconto mensal), favor contatar a DECRE-Diretoria de Negociação para Recuperação de créditos da MGI-Minas Gerais Participações S/A, pelo telefone (031) 3916-4887 ou pelo e-mail, negociacao@mgipart.com.br

Num. 9520366254

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-64 / pg. 376

Página 401 · score 88.9 · nativo

> 0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

NOME: FLAVIO BRIGOLINI NEME
CPF: 655.297.906-15 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	133.624,51
Bens e direitos em 31/12/2022	133.624,51
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Controle: 279004209929557 — Página 11 de 11 — Data/Hora da Entrega: 24/05/2023 às 10:45:10

Num. 10250034875

Página 414 · score 88.9 · nativo

> 0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

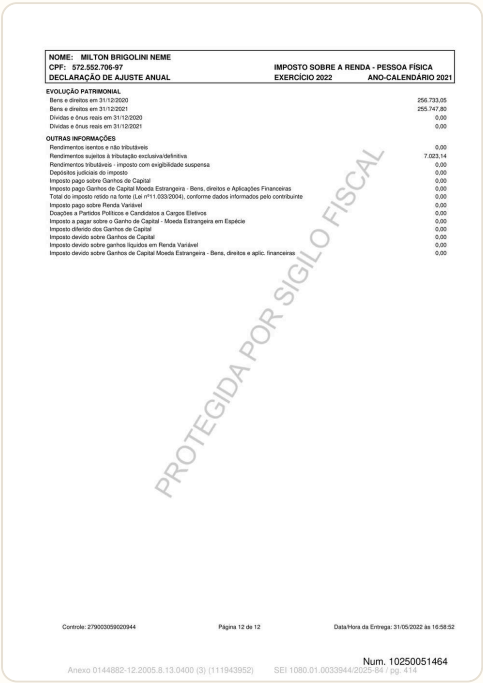

NOME: MILTON BRIGOLINI NEME
CPF: 572.552.706-97 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2022** — **ANO-CALENDÁRIO 2021**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020	256.733,05
Bens e direitos em 31/12/2021	255.747,80
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	7.023,14
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Página 427 · score 88.9 · nativo

> 0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

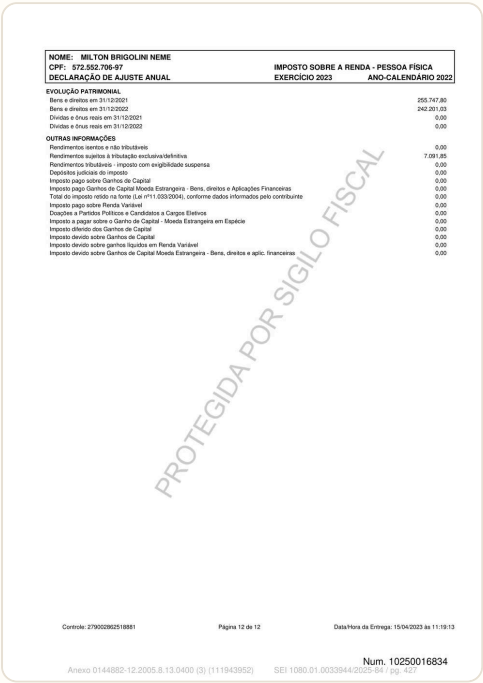

NOME: MILTON BRIGOLINI NEME
CPF: 572.552.706-97 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	255.747,80
Bens e direitos em 31/12/2022	242.201,03
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	7.091,85
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Página 440 · score 88.9 · nativo

> 572.552.706-97 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 7.327,36 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 6.988,18 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: MILTON BRIGOLINI NEME
CPF: 572.552.706-97
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	246.773,34
Bens e direitos em 31/12/2020	256.733,05
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	1.111,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	7.327,36
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	6.988,18
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Página 453 · score 88.9 · nativo

> 0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

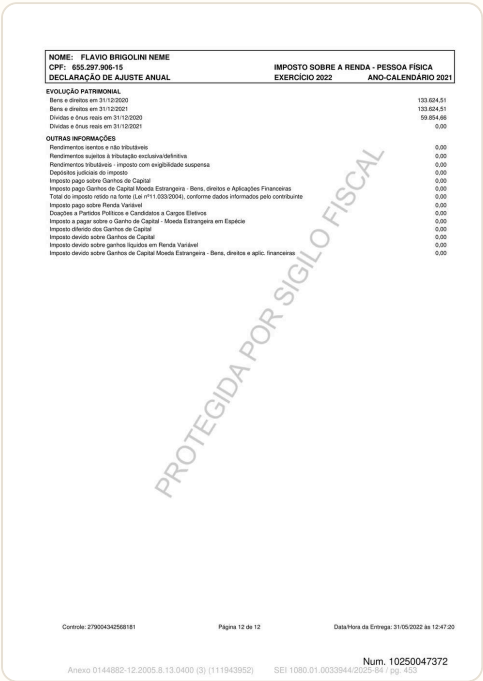

NOME: FLAVIO BRIGOLINI NEME
CPF: 655.297.906-15 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2022** — **ANO-CALENDÁRIO 2021**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020	133.624,51
Bens e direitos em 31/12/2021	133.624,51
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	59.854,66
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Página 466 · score 88.9 · nativo

> 0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

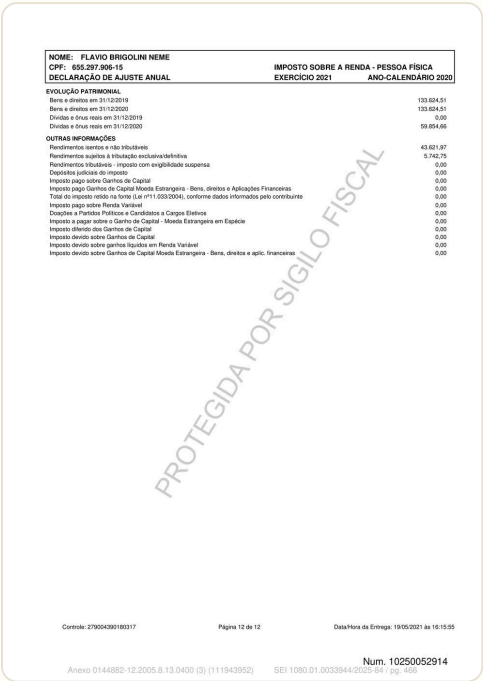

NOME: FLAVIO BRIGOLINI NEME
CPF: 655.297.906-15 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2021** — **ANO-CALENDÁRIO 2020**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	133.624,51
Bens e direitos em 31/12/2020	133.624,51
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	59.854,66

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	43.621,97
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	5.742,75
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Controle: 279004390180317 — Página 12 de 12 — Data/Hora da Entrega: 19/05/2021 às 16:15:55

Num. 10250052914

bloqueio judicial 1

Página 308 · score 100.0 · ocr

> É &&, ESTADO DE MINAS GERAIS 2) : SSIS — ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO dE PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Pelo o exposto, resta inequívoco que as partes tomaram ciência do bloqueio realizado, até porque em sua peça, os Executados se manifestaram expressamente sobre o referido bloqueio “Foi realizado, por Vossa Excelência, bloqueio judicial de valores, através de penhora on line, em conta bancária dos executados ", sendo que, não foi oferecida impugnação. Dessa forma, qualquer ato posterior a transferência dos valores, no sentido de impugnação, estaria precluso, conforme o disposto no art. 278 do Código de Processo Civil: “Art.278: À nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão”, Assim, por todo o exposto, requer a transferência de todas as quantias penhoradas, com as atualizações pertinentes, para a conta da administradora do crédito: MGI — Minas Gerais Participações S/A — CNPJ: 19.296.342/0001-29, Conta Corrente nº 760.764-4, que conforme os Ofícios do Banco do Brasil às fls. 211/217, encontram-se no montante de R$116.177,67 (cento e dezesseis mi

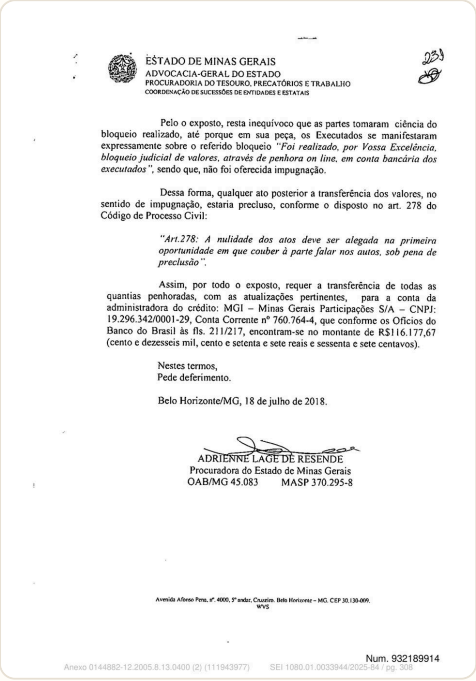

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Pelo o exposto, resta inequívoco que as partes tomaram ciência do bloqueio realizado, até porque em sua peça, os Executados se manifestaram expressamente sobre o referido bloqueio *"Foi realizado, por Vossa Excelência, bloqueio judicial de valores, através de penhora on line, em conta bancária dos executados"*, sendo que, não foi oferecida impugnação.

Dessa forma, qualquer ato posterior a transferência dos valores, no sentido de impugnação, estaria precluso, conforme o disposto no art. 278 do Código de Processo Civil:

"Art.278: À nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão".

Assim, por todo o exposto, requer a transferência de todas as quantias penhoradas, com as atualizações pertinentes, para a conta da administradora do crédito: MGI – Minas Gerais Participações S/A – CNPJ: 19.296.342/0001-29, Conta Corrente nº 760.764-4, que conforme os Ofícios do Banco do Brasil às fls. 211/217, encontram-se no montante de R$116.177,67 (cento e dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de julho de 2018.

ADRIENNE LAGE DE RESENDE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 45.083 MASP 370.295-8

Avenida Afonso Pena, nº 4000, 3º andar, Cruzeiro, Belo Horizonte – MG. CEP 30.130-009.
WVS

Num. 932189914

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 6

Página 92 · score 95.2 · ocr

——— PM : iibidor de Documentos ” aee NEI vue em pagamento, a fim de liquidar tótal ou parcialmente a divida, " E ' condicionada a dação à: ' Ç LS 1 - comprovação dá impossibilidade de pagamento ca divida em RAD moeda corrente ou título que a represente; 11 - comprovação da liquidez e do reduzido custe de - manutencão do bem oferecido; - ' III - avaliação do bem, a preço de mercado. S 1º - Fica vedadooo pagamento ao devedor de diferenca âplirada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operacão. $ 23º - O disposto neste àrtigo não se aplica a mutuário, peéssoa fisica, em relação ao imóvel objeto de financiamento abrangido por este Decreto. $ 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas enticlades cda administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos: deste Decreto poderá sêér mo. TST ey Í aceita, desde que obedecida a legislação pertinente. | $ 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orcCamento respectivo em montante Suficiente para liquidação da despesa, sem

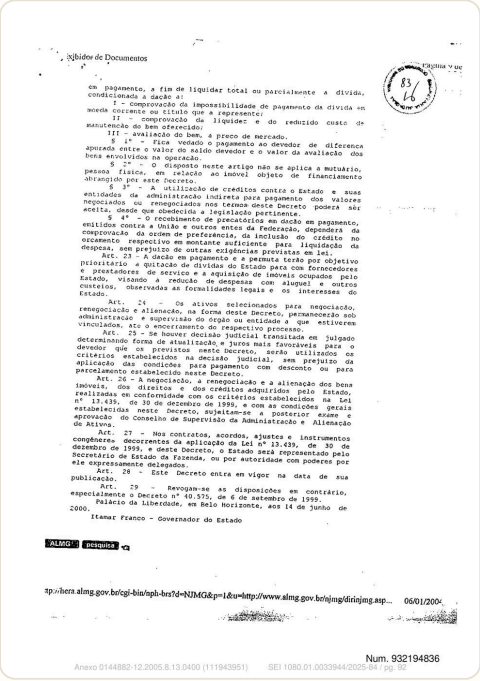

Num. 932194836

Página 178 · score 92.7 · ocr

> [FS ' NA) À FE E SR: a Êo ado DE MINAS GERAIS GAR SS aCcia-Gera] do Est. do ! Ê ETA o EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREI] á ó ITO DA 1º VARA CÍVEL CRIMIN INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARIANA/ MG. = AL E DA Autos nº0400.05.014488-2. : Autor: Estado de Minas Gerais ' Réu: Comercial Barroca Ltda. e outros e CS o = E | + O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos da = ação em epígrafe, em que contende com COMERCIAL BARROCA LTDA, E OUTROS, *º ' vem Promover a execução da sentença de fls. 125/126, que condenou os réus Milton ia! | Brigolini Neme, Cássio Brigolini Neme e Flávio Brigolini Neme ao pagamento da quantia de = + R$1.495,5 10,76 (um milhão, quatrocentos € noventa e cinco uil, quinhentos e dez reais e " Setenta e seis centavos), devidamente toerngida, conforme iTquerido na inicial. dvocatícios. é [=] | | A referida seitença transitou em julgado sem que houvesse = interposição de Técurso por parte dos réus, razão pela qua! o Estado de Minas Gerais vem É requerer a intimação dos executados pára o pagamento da quantia de R$2.657.094,13, que Ss corresponde à soma de R$2.415.540,12, referente ao valor da condenação atualizado até — 31.12.2007, conforme Planilha anexa, mais

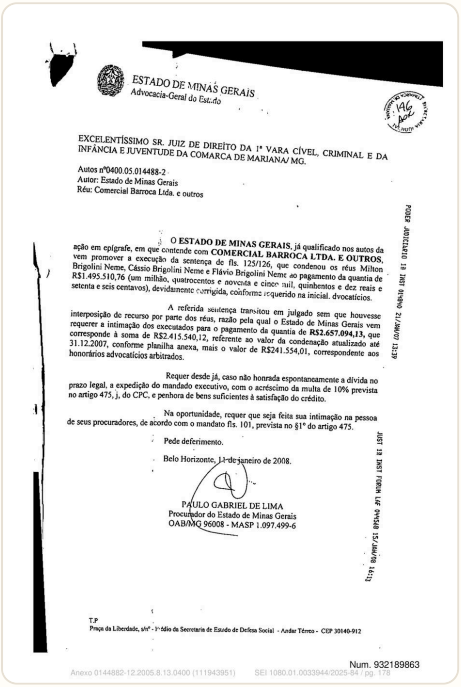

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARIANA/ MG.

Autos nº0400.05.014488-2
Autor: Estado de Minas Gerais
Réu: Comercial Barroca Ltda. e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS**, vem promover a execução da sentença de fls. 125/126, que condenou os réus Milton Brigolini Neme, Cássio Brigolini Neme e Flávio Brigolini Neme ao pagamento da quantia de R$1.495.510,76 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos), devidamente corrigida, conforme requerido na inicial. dvocatícios.

A referida sentença transitou em julgado sem que houvesse interposição de recurso por parte dos réus, razão pela qual o Estado de Minas Gerais vem requerer a intimação dos executados para o pagamento da quantia de **R$2.657.094,13**, que corresponde à soma de R$2.415.540,12, referente ao valor da condenação atualizado até 31.12.2007, conforme planilha anexa, mais o valor de R$241.554,01, correspondente aos honorários advocatícios arbitrados.

Requer desde já, caso não honrada espontaneamente a dívida no prazo legal, a expedição do mandado executivo, com o acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475, j, do CPC, e penhora de bens suficientes à satisfação do crédito.

Na oportunidade, requer que seja feita sua intimação na pessoa de seus procuradores, de acordo com o mandato fls. 101, prevista no §1º do artigo 475.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2008.

PAULO GABRIEL DE LIMA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 96008 - MASP 1.097.499-6

T.P
Praça da Liberdade, nº - 1º Júlio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 932189863

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (111943951) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 178

Página 192 · score 95.2 · ocr

« | ; > | ' ae VRia UM ESA ESTADO DE MINAS GERAIS E O à ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ; NA Ê SE - COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS , Su +! | Es | , De mrsot | EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DÁ COMARCA DE MARIANA/MG. o AUTOS N.º 0400.05.014488-22—— | o Exeqiiente: ESTADO DE MINAS GERAIS " S Executado: COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS : O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução de sentença em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurader, | manifestar sobre a petição de fis. 153/154: & 1 — Escorço Histórico 3 õ Ea O ora exeqiiente ajuizou ação de cobrança contra os executados cdi | fulcro no instrumento particular de confissão de dívida firmado entre o Bemge e Bs mesmos que, posteriormente, foi cedido ao Estado de Minas Gerais. E Após o regular procêssamento do feito, foi Julgado procedente To pedido inicial para condenar os requeridos ao pagamento de R$1.495.510,75, acrescido de honorários advocatícios arbitrado em 10% sobre o valor da causa e custas processuais. ' Transitada em julgãdo 6 decisium;, o Estado de Minas Gerais propôs a execução de sentença com fundamento no art. 475-J do CPC (fls. 146/147). . Avenida Afonso Pena,

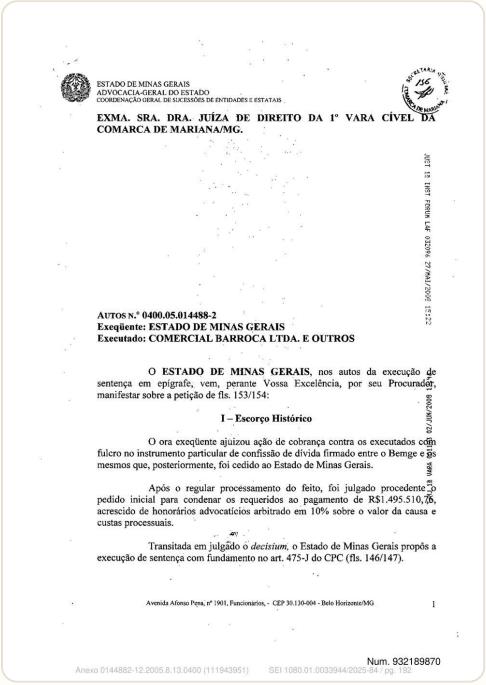

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA/MG.

AUTOS N.º 0400.05.014488-2
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos da execução de sentença em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, manifestar sobre a petição de fls. 153/154:

I – Escorço Histórico

O ora exeqüente ajuizou ação de cobrança contra os executados com fulcro no instrumento particular de confissão de dívida firmado entre o Bemge e os mesmos que, posteriormente, foi cedido ao Estado de Minas Gerais.

Após o regular processamento do feito, foi julgado procedente o pedido inicial para condenar os requeridos ao pagamento de R$1.495.510,75, acrescido de honorários advocatícios arbitrado em 10% sobre o valor da causa e custas processuais.

Transitada em julgado o *decisium*, o Estado de Minas Gerais propôs a execução de sentença com fundamento no art. 475-J do CPC (fls. 146/147).

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG 1

Num. 932189870

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (111943951) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 192

Página 193 · score 87.8 · ocr

| | ' o eerRir, ' ' e Tt, ESTADO DE MINAS GERAIS — | ú O Ss NES OCACIA-GERAL DO ESTADO CVINSS . SS COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Sant ooo Pois bem. Verifica-se pela petição de fls. 153/154, que o executado pretende, via Embargos à Execução, que a presente execução seja julgada improcedente. o ! II — Preliminar - Da Carência de ação — Falta de Interesse de Agir. : Áb initio, vale ressaltar que a execução proposta pelo Estado de Minas Gerais está lastreada em sentença transitada e julgada e tramita pelos moldes do art, 475-J e seguintes do CPC, abaixo transcritos. Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze " dias, o montante da condenação será acrescido de multa no : percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado ' o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de . penhora e avaliação. (Incluído 'pela Lei nº 11.232, de 2005) ! $ lo Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta | deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo co

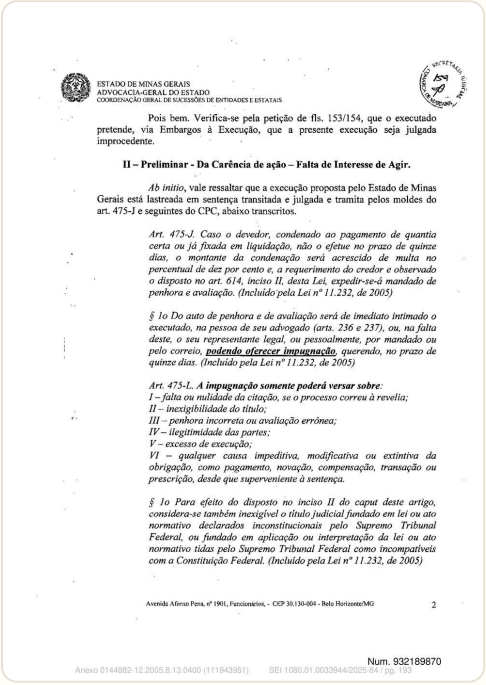

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Pois bem. Verifica-se pela petição de fls. 153/154, que o executado pretende, via Embargos à Execução, que a presente execução seja julgada improcedente.

II – Preliminar - Da Carência de ação – Falta de Interesse de Agir.

Ab initio, vale ressaltar que a execução proposta pelo Estado de Minas Gerais está lastreada em sentença transitada e julgada e tramita pelos moldes do art. 475-J e seguintes do CPC, abaixo transcritos.

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

*§ 1o Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, **podendo oferecer impugnação**, querendo, no prazo de quinze dias. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)*

*Art. 475-L. **A impugnação somente poderá versar sobre**:*
I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;
II – inexigibilidade do título;
III – penhora incorreta ou avaliação errônea;
IV – ilegitimidade das partes;
V – excesso de execução;
VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

§ 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG 2

Num. 932189870

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (111943951) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 193

Página 202 · score 95.0 · ocr

> PP Á Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Mariana 1º Vara ; . Processo nº: 0400,05,014488-2 ' : | meo eo ao art SA | cVistosete 1. Compulsando os autos verificou-se que não consta certidão de transito em julgado da o sentença proferida às fls.125/126, o que deverá ser providenciado pela secretaria imediatamente, retornando os autos à conclusão. " 2. Intime-se. i 1 Mariana, 10/12/2008. | ANGELIQUE RíBEiRO DE SOUZA Ao Juíza de Direito RECEBIMENTO Recebi estes autos. De que pará cont" ; lavesl: esto termo. memo o: | : ferrado da lies : Cód. 10.25.097-2 ; Num. 932189873 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (111943951) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 202

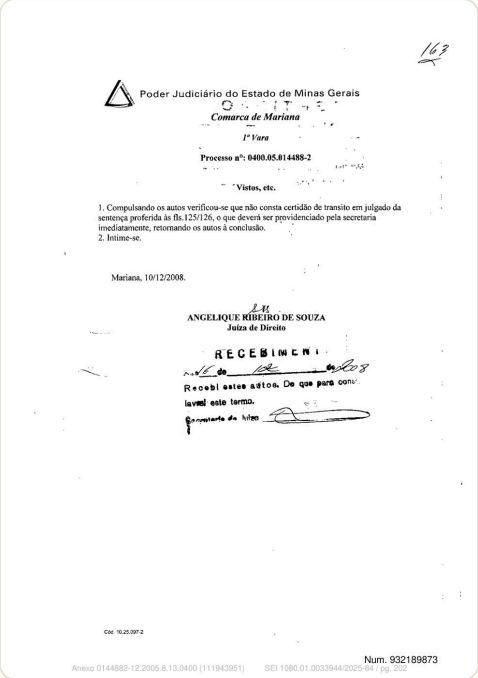

163

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Mariana

1ª Vara

Processo nº: 0400.05.014488-2

Vistos, etc.

1. Compulsando os autos verificou-se que não consta certidão de transito em julgado da sentença proferida às fls.125/126, o que deverá ser providenciado pela secretaria imediatamente, retornando os autos à conclusão.
2. Intime-se.

Mariana, 10/12/2008.

ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recebi estes autos. De que para cons
lavesl este termo.

Cód. 10.25.097-2

Num. 932189873

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (111943951) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 202

Página 203 · score 95.0 · nativo

> Requerido Milton Brigolini Neme Documentos Id Documento Tipo Data 932189874 41 - CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Certidão 05/10/2020 19:47:58 932189875 42 - DESPACHO Despacho 05/10/2020 19:47:58 932189876 43 - PLANILHA DE

TRIBVNVS

Número: 0144882-12.2005.8.13.0400
Classe: Cumprimento de sentença
Órgão julgador: 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude / Mariana
Última distribuição: 25/01/2005
Valor da causa: R$ 0,01
Assunto: Contratos Bancários

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Requerido	CASSIO BRIGOLINI NEME
Réu	Comercial Barroca Ltda
Requerido	Flavio Brigolini Neme
Requerido	Milton Brigolini Neme

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
932189874	41 - CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO	Certidão	05/10/2020 19:47:58
932189875	42 - DESPACHO	Despacho	05/10/2020 19:47:58
932189876	43 - PLANILHA DE CALCULO	Planilha de Cálculo	05/10/2020 19:47:58
932189877	44 - DESPACHO	Despacho	05/10/2020 19:47:58
932189878	45 - CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA	Certidão	05/10/2020 19:47:58
932189879	46 - MANDADO DE PENHORA DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO	Mandado	05/10/2020 19:47:58
932189880	47 - CERTIDÃO	Certidão	05/10/2020 19:47:58
932189881	48 - PETIÇÃO	Petição	05/10/2020 19:47:58
932189882	49 - DESPACHO	Despacho	05/10/2020 19:47:58
932189883	50 - CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO	Certidão	05/10/2020 19:47:59
932189884	51 - OFÍCIO	Ofício	05/10/2020 19:47:59
932189885	52 - CERTIDÃO	Certidão	05/10/2020 19:47:59
932189886	53 - PETIÇÃO	Petição	05/10/2020 19:47:59

penhora 21

Página 178 · score 100.0 · ocr

> [FS ' NA) À FE E SR: a Êo ado DE MINAS GERAIS GAR SS aCcia-Gera] do Est. do ! Ê ETA o EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREI] á ó ITO DA 1º VARA CÍVEL CRIMIN INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARIANA/ MG. = AL E DA Autos nº0400.05.014488-2. : Autor: Estado de Minas Gerais ' Réu: Comercial Barroca Ltda. e outros e CS o = E | + O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos da = ação em epígrafe, em que contende com COMERCIAL BARROCA LTDA, E OUTROS, *º ' vem Promover a execução da sentença de fls. 125/126, que condenou os réus Milton ia! | Brigolini Neme, Cássio Brigolini Neme e Flávio Brigolini Neme ao pagamento da quantia de = + R$1.495,5 10,76 (um milhão, quatrocentos € noventa e cinco uil, quinhentos e dez reais e " Setenta e seis centavos), devidamente toerngida, conforme iTquerido na inicial. dvocatícios. é [=] | | A referida seitença transitou em julgado sem que houvesse = interposição de Técurso por parte dos réus, razão pela qua! o Estado de Minas Gerais vem É requerer a intimação dos executados pára o pagamento da quantia de R$2.657.094,13, que Ss corresponde à soma de R$2.415.540,12, referente ao valor da condenação atualizado até — 31.12.2007, conforme Planilha anexa, mais

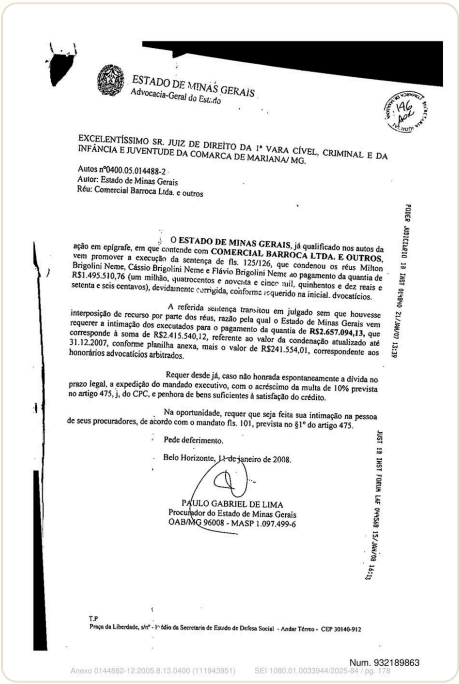

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARIANA/ MG.

Autos nº0400.05.014488-2
Autor: Estado de Minas Gerais
Réu: Comercial Barroca Ltda. e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS**, vem promover a execução da sentença de fls. 125/126, que condenou os réus Milton Brigolini Neme, Cássio Brigolini Neme e Flávio Brigolini Neme ao pagamento da quantia de R$1.495.510,76 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos), devidamente corrigida, conforme requerido na inicial. dvocatícios.

A referida sentença transitou em julgado sem que houvesse interposição de recurso por parte dos réus, razão pela qual o Estado de Minas Gerais vem requerer a intimação dos executados para o pagamento da quantia de **R$2.657.094,13**, que corresponde à soma de R$2.415.540,12, referente ao valor da condenação atualizado até 31.12.2007, conforme planilha anexa, mais o valor de R$241.554,01, correspondente aos honorários advocatícios arbitrados.

Requer desde já, caso não honrada espontaneamente a dívida no prazo legal, a expedição do mandado executivo, com o acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475, j, do CPC, e penhora de bens suficientes à satisfação do crédito.

Na oportunidade, requer que seja feita sua intimação na pessoa de seus procuradores, de acordo com o mandato fls. 101, prevista no §1º do artigo 475.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2008.

PAULO GABRIEL DE LIMA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 96008 - MASP 1.097.499-6

T.P
Praça da Liberdade, s/nº - 1º Andar da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 932189863

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (111943951) SEI 1080.01.0033944/2025-04 / pg. 178

Página 193 · score 100.0 · ocr

| | ' o eerRir, ' ' e Tt, ESTADO DE MINAS GERAIS — | ú O Ss NES OCACIA-GERAL DO ESTADO CVINSS . SS COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Sant ooo Pois bem. Verifica-se pela petição de fls. 153/154, que o executado pretende, via Embargos à Execução, que a presente execução seja julgada improcedente. o ! II — Preliminar - Da Carência de ação — Falta de Interesse de Agir. : Áb initio, vale ressaltar que a execução proposta pelo Estado de Minas Gerais está lastreada em sentença transitada e julgada e tramita pelos moldes do art, 475-J e seguintes do CPC, abaixo transcritos. Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze " dias, o montante da condenação será acrescido de multa no : percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado ' o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de . penhora e avaliação. (Incluído 'pela Lei nº 11.232, de 2005) ! $ lo Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta | deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo co

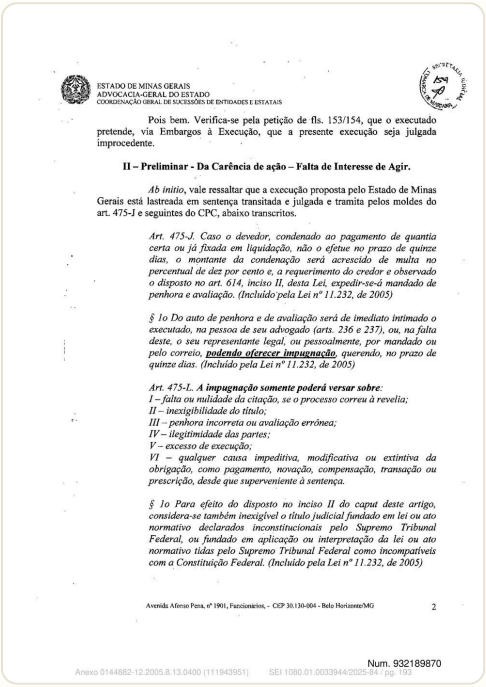

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Pois bem. Verifica-se pela petição de fls. 153/154, que o executado pretende, via Embargos à Execução, que a presente execução seja julgada improcedente.

II – Preliminar - Da Carência de ação – Falta de Interesse de Agir.

Ab initio, vale ressaltar que a execução proposta pelo Estado de Minas Gerais está lastreada em sentença transitada e julgada e tramita pelos moldes do art. 475-J e seguintes do CPC, abaixo transcritos.

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

*§ 1o Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, **podendo oferecer impugnação**, querendo, no prazo de quinze dias. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)*

*Art. 475-L. **A impugnação somente poderá versar sobre**:*
I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;
II – inexigibilidade do título;
III – penhora incorreta ou avaliação errônea;
IV – ilegitimidade das partes;
V – excesso de execução;
VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

§ 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG 2

Num. 932189870

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (111943951) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 193

Página 203 · score 100.0 · nativo

> 05/10/2020 19:47:58 932189877 44 - DESPACHO Despacho 05/10/2020 19:47:58 932189878 45 - CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA Certidão 05/10/2020 19:47:58 932189879 46 - MANDADO DE PENHORA DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO Mandado 05/10/2020

TRIBVNVS

Número: 0144882-12.2005.8.13.0400
Classe: Cumprimento de sentença
Órgão julgador: 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude / Mariana
Última distribuição: 25/01/2005
Valor da causa: R$ 0,01
Assunto: Contratos Bancários

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Requerido	CASSIO BRIGOLINI NEME
Réu	Comercial Barroca Ltda
Requerido	Flavio Brigolini Neme
Requerido	Milton Brigolini Neme

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
932189874	41 - CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO	Certidão	05/10/2020 19:47:58
932189875	42 - DESPACHO	Despacho	05/10/2020 19:47:58
932189876	43 - PLANILHA DE CALCULO	Planilha de Cálculo	05/10/2020 19:47:58
932189877	44 - DESPACHO	Despacho	05/10/2020 19:47:58
932189878	45 - CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA	Certidão	05/10/2020 19:47:58
932189879	46 - MANDADO DE PENHORA DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO	Mandado	05/10/2020 19:47:58
932189880	47 - CERTIDÃO	Certidão	05/10/2020 19:47:58
932189881	48 - PETIÇÃO	Petição	05/10/2020 19:47:58
932189882	49 - DESPACHO	Despacho	05/10/2020 19:47:58
932189883	50 - CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO	Certidão	05/10/2020 19:47:59
932189884	51 - OFÍCIO	Ofício	05/10/2020 19:47:59
932189885	52 - CERTIDÃO	Certidão	05/10/2020 19:47:59
932189886	53 - PETIÇÃO	Petição	05/10/2020 19:47:59

Página 211 · score 100.0 · ocr

> AA RR Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE MARIANÁ: > : o 1º VARA Processo nº: 0400. 05. 014488-2. - . : Vistos etc... co PRIORIZE NA FORMA DA “META 2º. 1. Tendoem vista que o requerido apesar de devidamente intimado a cumprir a sentença, manteve inerte e ante a manifestação do requerente à f. 146, no sentido de ma promover a Execução de Sentença, no presente feito, : proceda a Secretaria a expedição do competente | mandado de penhora e avaliação, com fulcro no artigo 4/5-J] do CPC, levando-se em conta o valor | : devidamente atualizado. : 2. Após, cumprido o mandado supra determinado, dê-se ' vista a parte exequente. 3. Cumpra-se Pp | Mariana, 19 de setembro de 2006 . & ' Woo - Luiz Tadêu Dias : Juiz de Diréito ; : |) | | Cód. 10,25.097-2 Num. 932189877 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 211

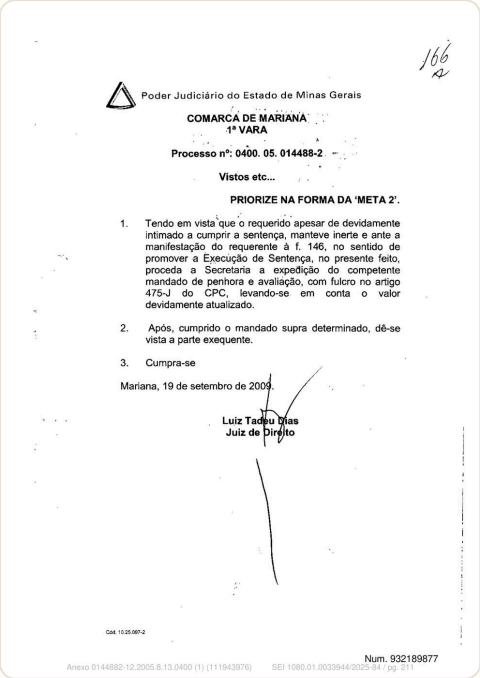

166

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MARIANA
1ª VARA

Processo nº: 0400. 05. 014488-2

Vistos etc...

PRIORIZE NA FORMA DA 'META 2'.

1. Tendo em vista que o requerido apesar de devidamente intimado a cumprir a sentença, manteve inerte e ante a manifestação do requerente à f. 146, no sentido de promover a Execução de Sentença, no presente feito, proceda a Secretaria a expedição do competente mandado de penhora e avaliação, com fulcro no artigo 475-J do CPC, levando-se em conta o valor devidamente atualizado.

2. Após, cumprido o mandado supra determinado, dê-se vista a parte exequente.

3. Cumpra-se

Mariana, 19 de setembro de 2009.

Luiz Tadeu Dias
Juiz de Direito

Cód. 10.25.097-2

Num. 932189877

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 211

Página 213 · score 100.0 · ocr

> A Poder JudicABBE estacao de Minas Gerais RA COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM | JS FÓRUM DR. ARMANDO P., MONTEIRO : : ' AV. GETÚLIO VARGAS - CENTRO -3557-1517 .: 575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO : : 1º CÍVEL/CRIME - JIJ PROCESSO: 0400 O5 014486-2 MANDADO: 9 " : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005 | EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: COMERCTAL BARROCA LTDA e Outro(s). Pessoa cujio(s) bemíns) seráí(ião) penhorado(s): | COMERCIAL BARROCA LTDA — CNPJ: 22.398.473/0001-21 ' | Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL Endereço: : | R DIREITA, 45 - Fone: CENTRO - CEP: 35420000 -— MARIANA/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de | Justiça Avaliador(ia) abaixo nominado(a) qdque, em cumprimento a este, - proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para àa Í « integral pagamento da dívida, no valor de R$ 3419956,15, calculado na . data 22/06/2009, mais acréscimos legais e custas processuais, | Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. “Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. DESPACHO JUDICIA

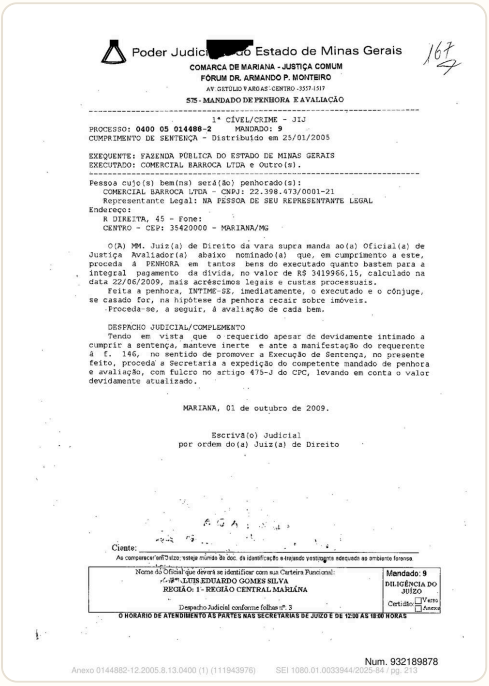

Poder Judic[redacted]o Estado de Minas Gerais

167

COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO
AV. GETÚLIO VARGAS - CENTRO - 3557-1517

575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1º CÍVEL/CRIME - JIJ

PROCESSO: 0400 05 014486-2 MANDADO: 9
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
COMERCIAL BARROCA LTDA - CNPJ: 22.398.473/0001-21
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R DIREITA, 45 - Fone:
CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R$ 3419956,15, calculado na data 22/06/2009, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Tendo em vista que o requerido apesar de devidamente intimado a cumprir a sentença, manteve inerte e ante a manifestação do requerente à f. 146, no sentido de promover a Execução de Sentença, no presente feito, proceda a Secretaria a expedição do competente mandado de penhora e avaliação, com fulcro no artigo 475-J do CPC, levando em conta o valor devidamente atualizado.

MARIANA, 01 de outubro de 2009.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Cartório, exiga mostra do doc. de identificação e encarado vestuário adequado ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
Oficial: LUIS EDUARDO GOMES SILVA
REGIÃO: 1 - REGIÃO CENTRAL MARIANA

Mandado: 9
DILIGÊNCIA DO JUÍZO
Certidão ☐ Verso ☐ Anexo

Despacho Judicial conforme folhas nº: 3

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 932189878

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 213

Página 215 · score 100.0 · ocr

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais) | - COMARCA-DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM o Q ! — FÓRUM DR. ARMANDO P, MONTEIRO . ST . - AV.GETÚLIO VARGAS -CENTRO -3557-1517 ” : 575-MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO " : 1º CÍVEL/CRIME - JTJ PROCESSO: 0400 05 014488-2 MANDADO: 9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005 : EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO, ESTADO DE MINAS GERAIS t EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s). . Pessoa cujoiís) bemíins) será(íão) penhorado(s): : | ' COMERCIAL BARROCA LTDA - CNPJ: 22.398.473/0001-21 - -——— Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL | * Endereço: ! ' | R DIREITA, 45 — Fone: o ! ! : CENTRO - CEP: 35420000 — MARIANA/MG i : : O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a)l) Oficial(a) de À ' Justiça Avaliador(ia) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, : | proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a " ” integral pagamento da dívida, no valor deíR5 3419966,15, calculado na : data 22/06/2009, mais acréscimos legais e custas processuais. | Fr 7 : Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, | se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. - Proceda-se, a s

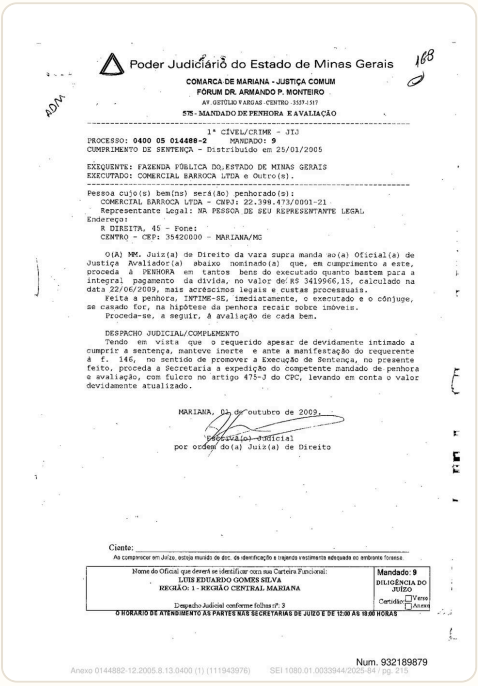

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO
AV. GETÚLIO VARGAS -CENTRO- 3557-1517

575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª CÍVEL/CRIME - JTJ
PROCESSO: 0400 05 014488-2 MANDADO: 9
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO,ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
COMERCIAL BARROCA LTDA - CNPJ: 22.398.473/0001-21
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R DIREITA, 45 - Fone:
CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R$ 3419966,15, calculado na data 22/06/2009, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Tendo em vista que o requerido apesar de devidamente intimado a cumprir a sentença, manteve inerte e ante a manifestação do requerente à f. 146, no sentido de promover a Execução de Sentença, na presente feito, proceda a Secretaria a expedição do competente mandado de penhora e avaliação, com fulcro no artigo 475-J do CPC, levando em conta o valor devidamente atualizado.

MARIANA, 01 de outubro de 2009.

Escrevente Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, exija mostrá-los doc. de identificação e cargo e vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
LUIS EDUARDO GOMES SILVA
REGIÃO: 1 - REGIÃO CENTRAL MARIANA

Mandado: 9
DILIGÊNCIA DO JUÍZO
Certidão: Vara Anexa

Despacho Judicial conforme folhas nº: 3

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 ÀS 18:00 HORAS

Num. 932189879

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 215

Página 216 · score 100.0 · ocr

> VAN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - 165 doca | PA. | CERTIDÃO NÃO Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me até o endereço mencionado, e, ali estando, às 10h00, deixei de proceder à PENHORA EM BENS do COMERCIAL BARROCA LTDA, pois no logradouro há um supermercado onde seus produtos, juntamente ' com o imóvel, não alcançam o valor da execução. O referido é verdade.] Dou fé. : , Mariana, 31 de outubro de 2009. ' Luís Ed faso, Silva Oficial-fle rsfgaAvaliador : | a pe ' me | ' o — Num. 932189879 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 216

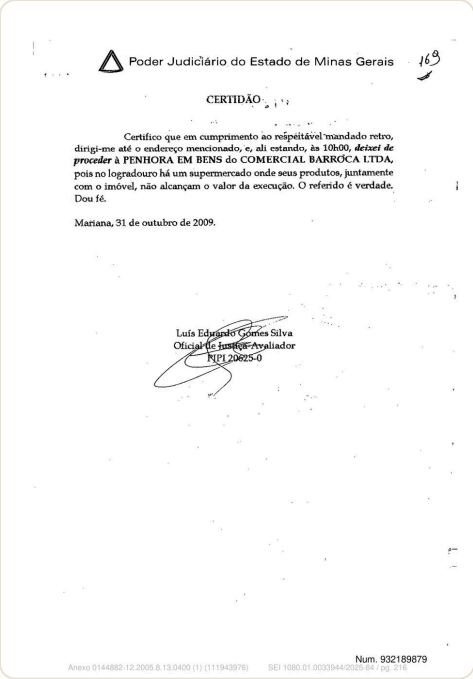

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 165

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me até o endereço mencionado, e, ali estando, às 10h00, ***deixei de proceder*** à **PENHORA EM BENS** do **COMERCIAL BARROCA LTDA,** pois no logradouro há um supermercado onde seus produtos, juntamente com o imóvel, não alcançam o valor da execução. O referido é verdade. Dou fé.

Mariana, 31 de outubro de 2009.

Luís Eduardo Gomes Silva
Oficial de Justiça Avaliador
MPI 20625-0

Num. 932189879

Página 218 · score 100.0 · ocr

> AS ESTADO DE MINAS GERAIS :; e ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO " À Seat COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA (MG) | o — IPROTOCOLO! Autos nº: 0400.05.014488-2 DA O " Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS = Executado: COMERCIAL BARROCA LTDA E OUTROS Sz | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que e esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente,=à presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da certidão de fl. 169. -- Entretanto, requer que seja expedido mandado de penhora em relação aos demais executados. = Requer, outrossim, que seja expedido ofício à Receita Federal do Brasil para que forneça as declarações de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos apresentadas pelos executados indicados abaixo: - Comercial Barroca Ltda — CNPJ nº22.398.473/0001-21 - Milton Brigolini Neme — CPF 572.552.706-97 ã | ' - Cássio Brigolini Neme — CPF 505.979,306-00 — NS - Flávio Brigolini Neme — CPF 655.297.906-15 " Pede deferimento. 3 : Belo “UA — = Vas CARNEIRO DA SILVA “* Procuradora do Estado de Minas Gerais * OAB/MG 103.185 - MASP 1.185.771-1 = Avenida Afonso

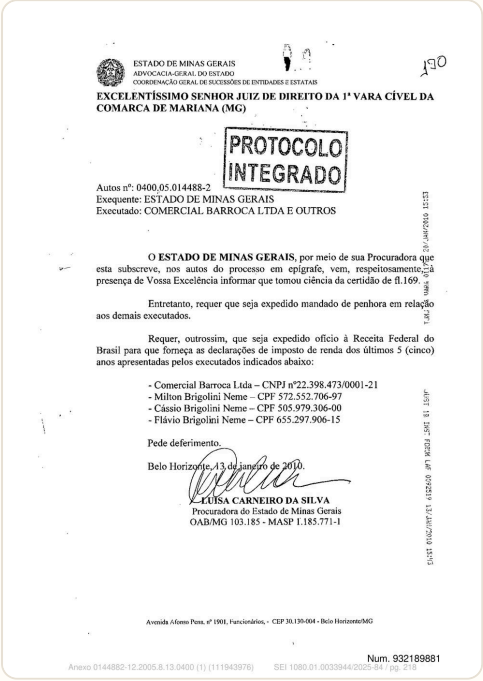

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA (MG)

PROTOCOLO INTEGRADO

Autos nº: 0400.05.014488-2
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: COMERCIAL BARROCA LTDA E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da certidão de fl.169.

Entretanto, requer que seja expedido mandado de penhora em relação aos demais executados.

Requer, outrossim, que seja expedido ofício à Receita Federal do Brasil para que forneça as declarações de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos apresentadas pelos executados indicados abaixo:

- Comercial Barroca Ltda – CNPJ nº22.398.473/0001-21
- Milton Brigolini Neme – CPF 572.552.706-97
- Cássio Brigolini Neme – CPF 505.979.306-00
- Flávio Brigolini Neme – CPF 655.297.906-15

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2010.

LUISA CARNEIRO DA SILVA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 103.185 - MASP 1.185.771-1

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 932189881

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 218

Página 234 · score 100.0 · ocr

(EE) ESTADO DE MINAS GERAIS — ” ' eo M vue CEA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ' EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA; MG i - asia sa FILTRE TE ASTRA RO aa.. ea | VP 24) x ds eo Ga PO ; % ra | Fº $ anITE SHADE "a Processo nº. N 0400.,05.014488-2 Í NS F * O veias tato tt a nmirÃ Autor : ESTADO DE MINAS GERAIS eepenea A Réu: COMERCIAL BARROCA LTDA . O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta ! ' subscreve vem, respeitosamente, perante V.Exa, nos autos da Ação de Cobrança : em epígrafe, expor para ao final requerer: ! Ciente das informações prestadas pela Receita Federal, o Estado de Minas Gerais vem dizer que, não obstante a certidão de fls. 169, ainda que os bens ' — móveis e imóveis encontrados não alcancem o valor da execução, nada impede que ! os mesmos sejam penhorados, uma vez que, posteriormente, poderá ser requerido ' reforço de penhora nos termos do art. 685, 11, ; | Assim, vem requerer seja expedido novo mandado de penhora de- | bens da Comercial Barroca LTDA. 7 = Nestes termos, | * = Pede-se deferimento. . " ”” Cê | Belo Horizonte, 27 / to de 2010.” ' - | * — FABIANA Rá AGALHÃES . Brocurádofa-do Estado” es - ' OAB/MG 67.370 MASP+084.245-8

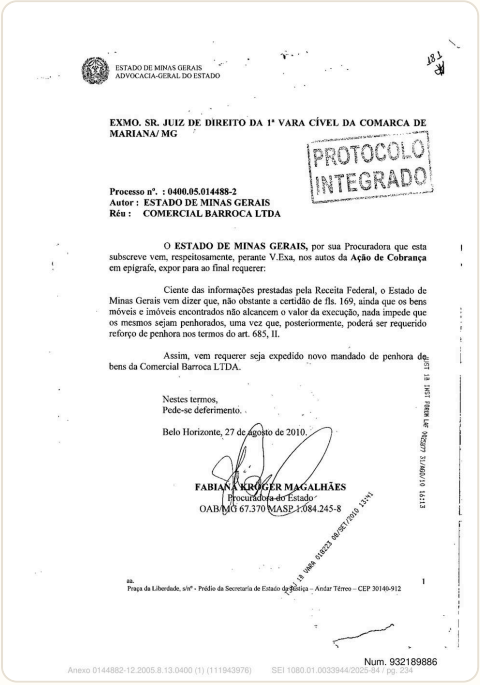

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA/ MG

PROTOCOLO INTEGRADO

Processo nº. : 0400.05.014488-2
Autor : ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu : COMERCIAL BARROCA LTDA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** por sua Procuradora que esta subscreve vem, respeitosamente, perante V.Exa, nos autos da **Ação de Cobrança** em epígrafe, expor para ao final requerer:

Ciente das informações prestadas pela Receita Federal, o Estado de Minas Gerais vem dizer que, não obstante a certidão de fls. 169, ainda que os bens móveis e imóveis encontrados não alcancem o valor da execução, nada impede que os mesmos sejam penhorados, uma vez que, posteriormente, poderá ser requerido reforço de penhora nos termos do art. 685, II.

Assim, vem requerer seja expedido novo mandado de penhora de bens da Comercial Barroca LTDA.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2010.

FABIANA KRÖGER MAGALHÃES
Procuradora do Estado
OAB/MG 67.370 MASP 1.084.245-8

aa.
Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Justiça – Andar Térreo – CEP 30140-912

Num. 932189886

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 234

Página 253 · score 100.0 · ocr

> ae 195 , AEE ESTADO DE MINAS GERAIS a, ÃO) e ÉSERS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO FECOSS ! SSer" COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DF ENTIDA ars ANTA = ! . (>) NAAS SB We e PPA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DI o TPSVARA CÍVEL DA " COMARCA DE MARIANA - MG fon bt e oa ' = : | ã& As S Autos nº: 0400.05.014488-2 7 2 Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS " Réu: COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS Ss O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ação de cobranças em epígrafe, vem expor e requerer o que segue. x Com relação ao pedido formulado pelo autor à fl. 181, verifica-se que a certidão de fl. 169 não esclarece se o imóvel nela mencionado éxde : propriedade da sociedade ré. Por esta razão, requer a V, Exa. que intime o ofiial de justiça a prestar tal informação para que, somente então, se proceda à penhbra requerida. | = . co Ao compulsar os autos, constata-se que, nada obstante devidamênte intimados para apresentar proposta, nos termos do despacho de fl. 182, os téus quedaram-se inertes. Assim, o autor requer a penhora dos ativos financeiros presentes e futuros dos executados abaixo indicados, na forma do art. 655-Asdo CPC, pelo valor atualizado da dívida — R$ 4.563.550,26 (quatro milhões, quinhentos e se

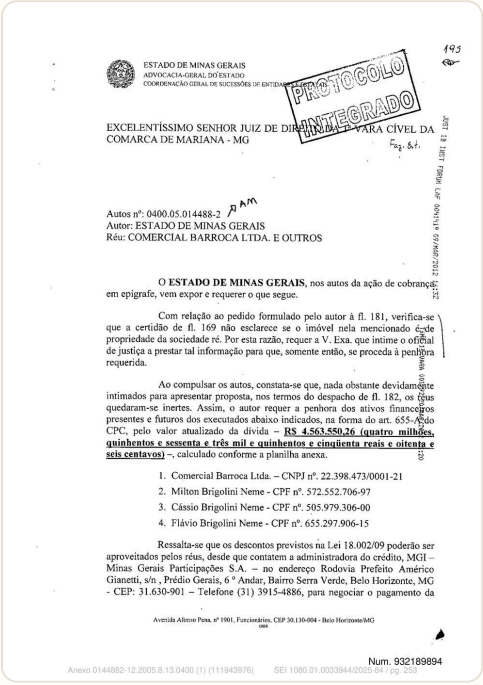

195

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES

PROTOCOLO INTEGRADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA - MG

Autos nº: 0400.05.014488-2
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos da ação de cobrança em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

Com relação ao pedido formulado pelo autor à fl. 181, verifica-se que a certidão de fl. 169 não esclarece se o imóvel nela mencionado é/de propriedade da sociedade ré. Por esta razão, requer a V. Exa. que intime o oficial de justiça a prestar tal informação para que, somente então, se proceda à penhora requerida.

Ao compulsar os autos, constata-se que, nada obstante devidamente intimados para apresentar proposta, nos termos do despacho de fl. 182, os réus quedaram-se inertes. Assim, o autor requer a penhora dos ativos financeiros presentes e futuros dos executados abaixo indicados, na forma do art. 655-A do CPC, pelo valor atualizado da dívida – **R$ 4.563.550,26 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos e cinqüenta reais e oitenta e seis centavos)** –, calculado conforme a planilha anexa.

1. Comercial Barroca Ltda. – CNPJ nº. 22.398.473/0001-21
2. Milton Brigolini Neme - CPF nº. 572.552.706-97
3. Cássio Brigolini Neme - CPF nº. 505.979.306-00
4. Flávio Brigolini Neme - CPF nº. 655.297.906-15

Ressalta-se que os descontos previstos na Lei 18.002/09 poderão ser aproveitados pelos réus, desde que contatem a administradora do crédito, MGI – Minas Gerais Participações S.A. – no endereço Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n , Prédio Gerais, 6 º Andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG - CEP: 31.630-901 – Telefone (31) 3915-4886, para negociar o pagamento da

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 932189894

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 253

Página 257 · score 100.0 · ocr

ve 49 | (E : ESTADO DE MINAS GERAIS 7 ? RUAS Advocacia-Geral do Estado ' o Coordenação-Geral de Sucessões de Entidades Estatais Vaso, ' EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE MARIANA — MG : xo de Lim ; uma: Re É» * : Gislenº 19255804 , | SS Po o . HOFal o us fer : Autos nº: 0144882-12.2005.8.13.0400 é S& Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS SO TORE * Réu: COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS % : : O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação & Ú Cobrança, em epígrafe, vem expor e requeler O Que Segue. = Ao realizar pesquisa junto do, SERASA a partir dos CPFs dãs executados Cássio Brigolini Neme, Flávio Brigolini Neme e Milton Brigoligi * Neme, o exeqilente constatou que todos possuem cotas de capital de sociedades empresariais. * ' Diante disso, o autor requer a V. Exa. que intime tais sociedades, ã&a pessoa de seus administradores, para apresentarem os respectivos balanços relativos aos últimos três exercícios financeiros, a fim de que possa o auter requerer a penhora dos lucros dos sócios ora executados, nos termos do as. : 1.026 do Código Civil. Di A seguir, o autor apresenta os endereços para intimação das i sociedades em questão: | * Barroca Gêneros Alimentíc

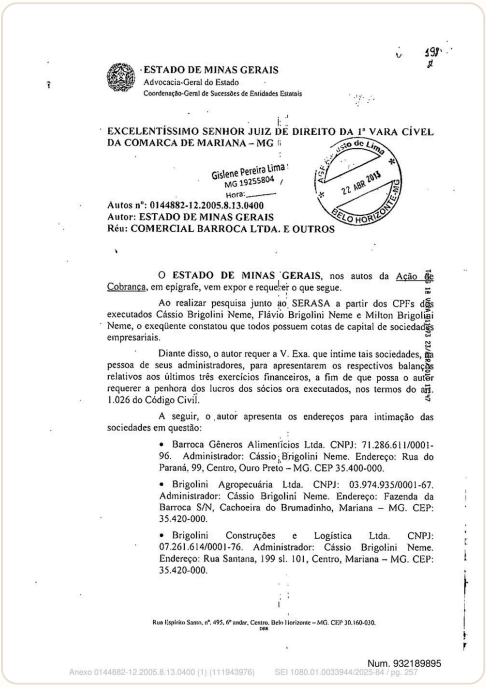

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação-Geral de Sucessões de Entidades Estatais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA – MG

Gislene Pereira Lima
MG 19255804
Hora:

ASSESSORIA Gislene Pereira Lima 27 ABR 2018 BELO HORIZONTE

Autos nº: 0144882-12.2005.8.13.0400
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Cobrança, em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

Ao realizar pesquisa junto ao SERASA a partir dos CPFs dos executados Cássio Brigolini Neme, Flávio Brigolini Neme e Milton Brigolini Neme, o exeqüente constatou que todos possuem cotas de capital de sociedades empresariais.

Diante disso, o autor requer a V. Exa. que intime tais sociedades, a pessoa de seus administradores, para apresentarem os respectivos balanços relativos aos últimos três exercícios financeiros, a fim de que possa o autor requerer a penhora dos lucros dos sócios ora executados, nos termos do art. 1.026 do Código Civil.

A seguir, o autor apresenta os endereços para intimação das sociedades em questão:

- Barroca Gêneros Alimentícios Ltda. CNPJ: 71.286.611/0001-96. Administrador: Cássio Brigolini Neme. Endereço: Rua do Paraná, 99, Centro, Ouro Preto – MG. CEP 35.400-000.
- Brigolini Agropecuária Ltda. CNPJ: 03.974.935/0001-67. Administrador: Cássio Brigolini Neme. Endereço: Fazenda da Barroca S/N, Cachoeira do Brumadinho, Mariana – MG. CEP: 35.420-000.
- Brigolini Construções e Logística Ltda. CNPJ: 07.261.614/0001-76. Administrador: Cássio Brigolini Neme. Endereço: Rua Santana, 199 sl. 101, Centro, Mariana – MG. CEP: 35.420-000.

Rua Espírito Santo, nº. 495, 6º andar, Centro, Belo Horizonte – MG. CEP 30.160-030.

Num. 932189895

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 257

Página 259 · score 100.0 · ocr

> E : ESTADO DE MINAS GERAIS. * E | é SERA, Advocacia-Geral do Estado SS ' ndo Coordenação-Geral de Sucessões de Entidades Estatais > e Brigolini Ind e Com. de Bebidas Ltda ME CNPJ | 07.639.767/0001-04. Administrador: Cássio Brigolini Neme. | Endereço: Fazenda Folha Larga S/N, Cachoeira do Brumadinho, Mariana — MG. CEP: 35.420-000. : : Na oportunidade, requer ainda: 1 - Penhora online, via sistema BACENJUD, nas contas correntes dos réus, até o valor de R$ 5.283.398,25L.(cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao total da dívida atualizada, conforme planilha anexa, cuja : Juntada ora requer; 2 — Caso a penhora online de ativos financeiros seja insuficiente — para o pagamento do débito ou infrutífera, a constrição, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade dos réus; : 3 — À requisição à Receita Federal do Brasil das últimas 5 declarações de Imposto de Renda dos réus, através do sistema INFOJUD-RF. | Pede deferimento. Belo Horizonte, 15 de abril dê 2013 2 INS VA 1 | proc dias MES ouefts ESA | HE 7 . Rua Espírito Santo, nº 495, 6º andar, Centro. Belo Horizonte — MG. CEP 30.160-030. DBR a Nu

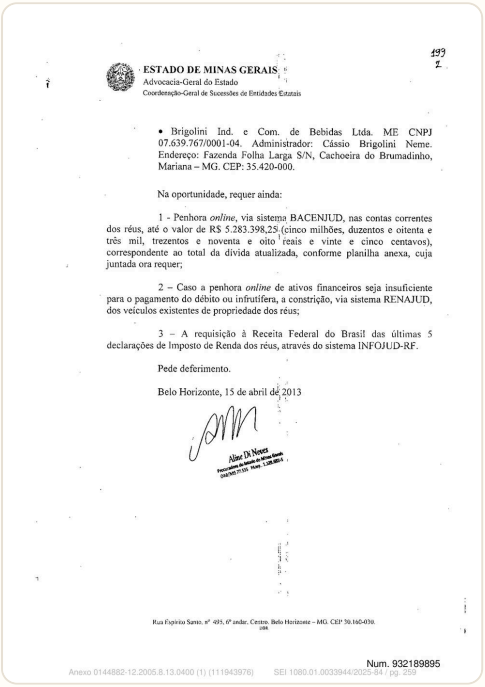

193

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação-Geral de Sucessões de Entidades Estatais

• Brigolini Ind. e Com. de Bebidas Ltda. ME CNPJ 07.639.767/0001-04. Administrador: Cássio Brigolini Neme. Endereço: Fazenda Folha Larga S/N, Cachoeira do Brumadinho, Mariana – MG. CEP: 35.420-000.

Na oportunidade, requer ainda:

1 - Penhora *online*, via sistema BACENJUD, nas contas correntes dos réus, até o valor de R$ 5.283.398,25 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao total da dívida atualizada, conforme planilha anexa, cuja juntada ora requer;

2 – Caso a penhora *online* de ativos financeiros seja insuficiente para o pagamento do débito ou infrutífera, a constrição, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade dos réus;

3 – A requisição à Receita Federal do Brasil das últimas 5 declarações de Imposto de Renda dos réus, através do sistema INFOJUD-RF.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2013

Aline Di Nucci

Rua Espírito Santo, nº 495, 6º andar, Centro, Belo Horizonte – MG. CEP 30.160-030.

Num. 932189895

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 259

Página 272 · score 100.0 · ocr

> Processo: 0400.05.014488-2 Conforme se depreende dos expedientes anexos, a tentativa de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD restou parcialmente frutífera. Ante o pedido de penhora on line, foi protocolada ordem de bloqueio de valores de titularidade do devedor, que resultou no bloqueio da quantia pretendida pelo exequente, cuja transferência foi determinada para conta judicial remunerada, consoante se extrai do Recibo de Protocolamento de Ordens | Judiciais em anexo, O caput do artigo 291-B do Provimento 161 da Corregedoria Geral de Justiça prescreve que “considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacen ; Jud” e seu parágrafo único consigna que “o recibo do protocolamento será ; juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, à intimação do executado”. 1 Assim sendo, determino a intimação do executado, quanto à penhora | efetivada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, 83º do Código de : Processo Civil, ! , Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar, | no prazo legal, se o valor penhorado c

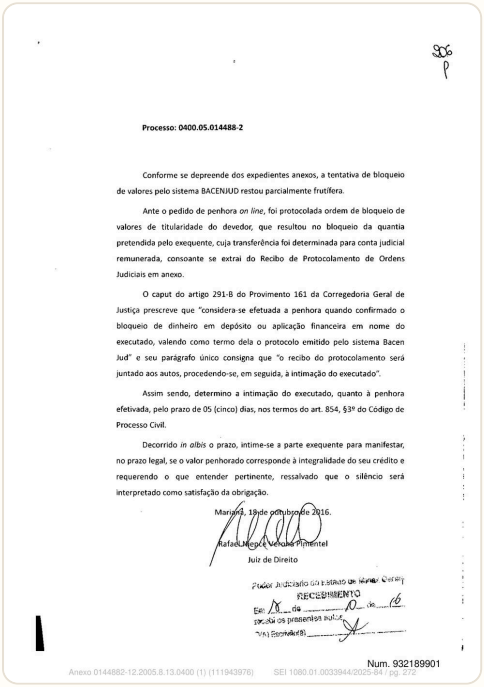

Processo: 0400.05.014488-2

Conforme se depreende dos expedientes anexos, a tentativa de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD restou parcialmente frutífera.

Ante o pedido de penhora *on line*, foi protocolada ordem de bloqueio de valores de titularidade do devedor, que resultou no bloqueio da quantia pretendida pelo exequente, cuja transferência foi determinada para conta judicial remunerada, consoante se extrai do Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais em anexo.

O caput do artigo 291-B do Provimento 161 da Corregedoria Geral de Justiça prescreve que "considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud" e seu parágrafo único consigna que "o recibo do protocolamento será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, à intimação do executado".

Assim sendo, determino a intimação do executado, quanto à penhora efetivada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º do Código de Processo Civil.

Decorrido *in albis* o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo legal, se o valor penhorado corresponde à integralidade do seu crédito e requerendo o que entender pertinente, ressalvado que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

Mariana, 19 de outubro de 2016.

Rafael Horcel Veloso Pimentel
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 18 de 10 de 16
para os presentes autos
(A) Escrevente(s)

Num. 932189901

Página 276 · score 100.0 · ocr

> CO DOI . ; | pi e M&B Advocacia e Assessoria Jurídica ! . Ari) //AzLO UAM.) AAA EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1*º VARA CIVIL DA : COMARCA DE MARIANA - MG ! | | Processo nº 0400.05.014.448-2 = ; ú = = = COMERCIAL BARROCA LTDA., já, devidamente, = | qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, > ; mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em face ao despacho de 205, expor e requerer o que se Z segue: : = = Foi realizado, por Vossa Excelência, bloqueio & judicial de valores, através de penhora on line, em conta bancária dos executados. " No entanto, ao despachar, não foi observada a | existência de petição de fls. 202/203, em que se concordou com o valor apresentado, no entanto, requereu-se a exclusão dos honorários advocatícios da exequente. Após a juntada da referida petição, não houve qualquer manifestação da exequente, tampo o despacho de fls. 205 a apreciou. Porém como existe, por parte dos executados à intenção de quitação, requer a V. Exa. que seja à exequente intimada para apresentar" a planilha para LR Rua Antônio Olinto, n' 122, Bairro São Gonçalo, Mariana/MG CEP: 35420-000 Tel.: (G1)3557-2918 Num. 932189902 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 108

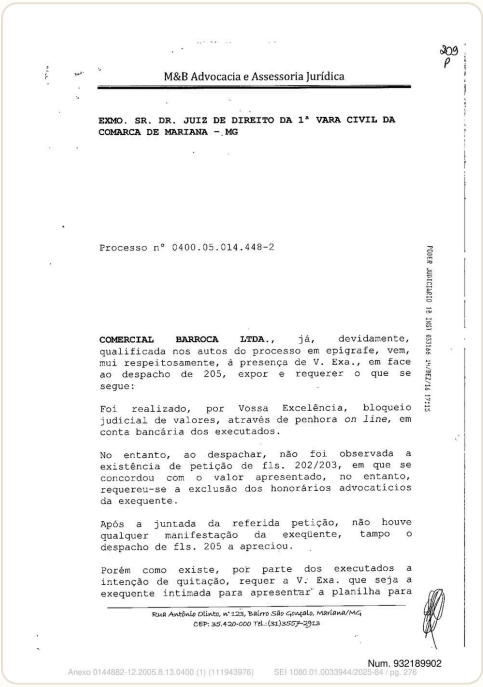

M&B Advocacia e Assessoria Jurídica

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE MARIANA – MG

Processo nº 0400.05.014.448-2

COMERCIAL BARROCA LTDA., já, devidamente, qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em face ao despacho de 205, expor e requerer o que se segue:

Foi realizado, por Vossa Excelência, bloqueio judicial de valores, através de penhora *on line*, em conta bancária dos executados.

No entanto, ao despachar, não foi observada a existência de petição de fls. 202/203, em que se concordou com o valor apresentado, no entanto, requereu-se a exclusão dos honorários advocatícios da exequente.

Após a juntada da referida petição, não houve qualquer manifestação da exequente, tampo o despacho de fls. 205 a apreciou.

Porém como existe, por parte dos executados a intenção de quitação, requer a V. Exa. que seja a exequente intimada para apresentar a planilha para

Rua Antônio Olinto, nº 122, Bairro São Gonçalo, Mariana/MG
CEP: 35.420-000 Tel.: (31)3557-2918

Num. 932189902

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 276

Página 290 · score 100.0 · ocr

RR Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais + Scoo COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO AV GETÚLIO VARGAS - S/Nº - CENTRO - CEP: 35420000 - Tel: (31) 3557-1517 - MARIANA/MG 279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA : 1º CÍVEL/CRIME - JIJ PROCESSO: 0144882-12.2005.8.13.0400 / 0400.05.014488-2 MANDADO: 10 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GE EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s). | PESSOA À SER INTIMADA : MILTON BRIGOLINI NEME —- RG: 2223598/MG — CPF: 572.552.706-97 Data de Nascimento: 22/05/1962 PAT: GERALDO SALOMÃO NEME - MÃE: MARIA DAS MERCÊS SAMPAIO BRIGOLINI NEME e outras filiações. Endereço: R DE SANTANA, 99 - Fone: º CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento aàa este, proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. Se à penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime também o cônjuge do executado, salvo se forem casados no regime de separação a

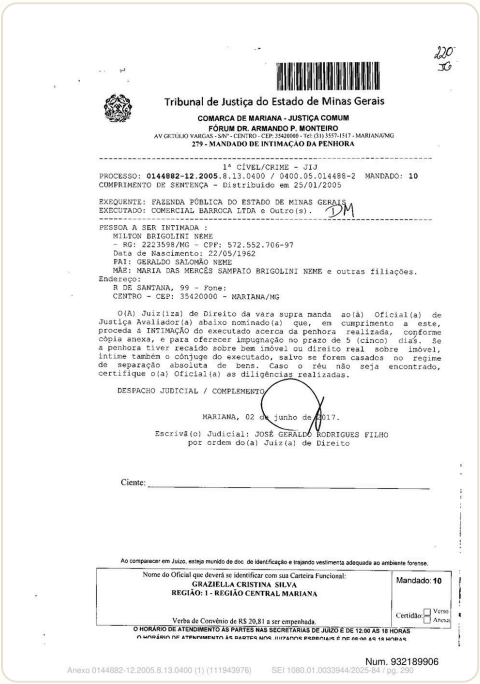

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO

AV GETÚLIO VARGAS - S/Nº - CENTRO - CEP: 35420000 - Tel: (31) 3557-1517 - MARIANA/MG

279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

1º CÍVEL/CRIME - JIJ

PROCESSO: 0144882-12.2005.8.13.0400 / 0400.05.014488-2 MANDADO: 10

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s).

PESSOA A SER INTIMADA :
MILTON BRIGOLINI NEME
- RG: 2223598/MG - CPF: 572.552.706-97
Data de Nascimento: 22/05/1962
PAI: GERALDO SALOMÃO NEME
MÃE: MARIA DAS MERCÊS SAMPAIO BRIGOLINI NEME e outras filiações.

Endereço:
R DE SANTANA, 99 - Fone:
CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. Se à penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime também o cônjuge do executado, salvo se forem casados no regime de separação absoluta de bens. Caso o réu não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

MARIANA, 02 de junho de 2017.

Escrivã(o) Judicial: JOSÉ GERALDO RODRIGUES FILHO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
GRAZIELLA CRISTINA SILVA
REGIÃO: 1 - REGIÃO CENTRAL MARIANA

Mandado: 10

Certidão: Verso Anexa

Verba de Convênio de R$ 20,81 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18 HORAS

Num. 932189906

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 290

Página 293 · score 100.0 · ocr

" A Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais . ro TA 2 SAS COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO AV GETÚLIO VARGAS - S/Nº - CENTRO - CEP; 354200060 - Tel: (31) 3557-1517 - MARIANA/MG : 279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA ' 1º CÍVEL/CRIME -— JIJ PROCESSO: O01448982-12,2005.8.13.0400 / 0400.05.014488-2 MANDADO: 12 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005 “— EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ” MO Ure EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA : MILTON BRIGOLINI NEME - RG: 2223598/MG - CPF: 572.552.706-97 Data de Nascimento: 22/05/1962 PAI: GERALDO SALOMÃO NEME MÃE: MARIA DAS MERCÊS SAMPAIO BRIGOLINI NEME e outras filiaçves. Endereço: R DIREITA, 45 - Fone: . CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Ofici.l(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 5 (cin“o dias) dias. Se a penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito re"l sobre imóvel, intime também o cônjuge do executado, salvo se forem ca“ados

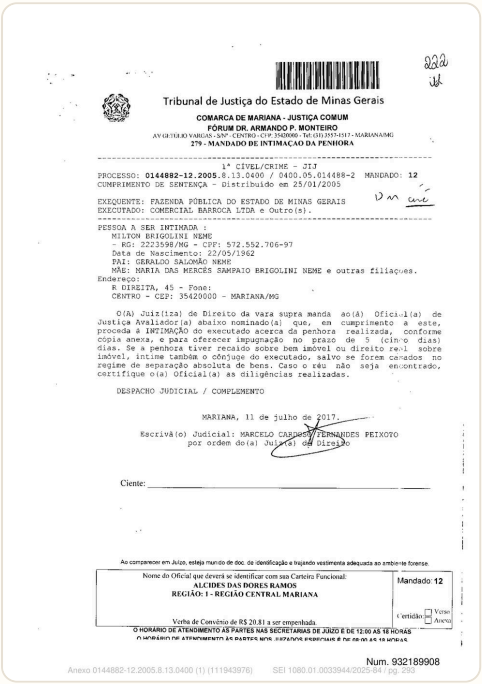

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO

AV GETÚLIO VARGAS - S/Nº - CENTRO - CEP 35420060 - Tel: (31)3557-1517 - MARIANA/MG

279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

1º CÍVEL/CRIME - JIJ

PROCESSO: 0144882-12.2005.8.13.0400 / 0400.05.014488-2 MANDADO: 12

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s).

PESSOA A SER INTIMADA :

MILTON BRIGOLINI NEME

- RG: 2223598/MG - CPF: 572.552.706-97

Data de Nascimento: 22/05/1962

PAI: GERALDO SALOMÃO NEME

MÃE: MARIA DAS MERCÊS SAMPAIO BRIGOLINI NEME e outras filiações.

Endereço:

R DIREITA, 45 - Fone:

CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco dias) dias. Se a penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime também o cônjuge do executado, salvo se forem casados no regime de separação absoluta de bens. Caso o réu não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

MARIANA, 11 de julho de 2017.

Escrivã(o) Judicial: MARCELO CARDOSO FERNANDES PEIXOTO

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

ALCIDES DAS DORES RAMOS

REGIÃO: 1 - REGIÃO CENTRAL MARIANA

Mandado: 12

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo

Verba de Convênio de R$ 20,81 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18 HORAS

Num. 932189908

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-64 / pg. 293

Página 295 · score 100.0 · ocr

> A Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais E COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO AV GETÚLIO VARGAS - S/Nº - CENTRO - CEP: 35420000 - Tel; (31) 3557-1517 - MARIANA/MG 279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA | 1º CÍVEL/CRIME - JIJ PROCESSO: 0144882-12,2005.8.13.0400 / 0400.05.014488-2 MANDADO: 11 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005 , Ve EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS VOO EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s). e PESSOA A SER INTIMADA : FLÁVIO BRIGOLINIT NEME — RG: 2842257/MG - CPF: 655.297.906-15 | Data de Nascimento: 09/01/1968 PAI: GERALDO SALOMÃO NEME MÃE: MARIA DAS MERCÊS SAMPAIO BRIGOLINI NEME = Endereço: VL CONDOMÍNIO VILA DEL REI, 18 - ATUAL - Fone: VILA DEL REI - CEP: 35420000 - MARTANA/MG O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficíalia) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. Se a penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime também o cônjuge do executado, salvo se forem casados no regime d

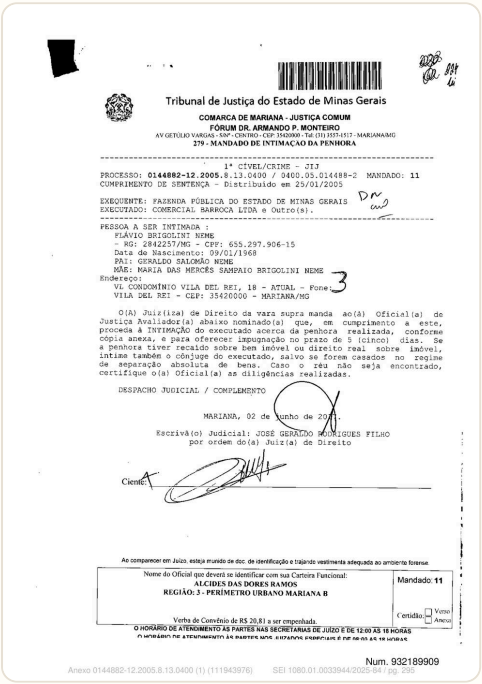

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO

AV GETÚLIO VARGAS - S/Nº - CENTRO - CEP: 35420000 - Tel: (31) 3557-1517 - MARIANA/MG

279 - MANDADO DE INTIMACAO DA PENHORA

1º CÍVEL/CRIME - JIJ

PROCESSO: 0144882-12.2005.8.13.0400 / 0400.05.014488-2 MANDADO: 11
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s).

PESSOA A SER INTIMADA :
FLÁVIO BRIGOLINI NEME
- RG: 2842257/MG - CPF: 655.297.906-15
Data de Nascimento: 09/01/1968
PAI: GERALDO SALOMÃO NEME
MÃE: MARIA DAS MERCÊS SAMPAIO BRIGOLINI NEME
Endereço:
VL CONDOMÍNIO VILA DEL REI, 18 - ATUAL - Fone:
VILA DEL REI - CEP: 35420000 - MARIANA/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. Se a penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime também o cônjuge do executado, salvo se forem casados no regime de separação absoluta de bens. Caso o réu não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

MARIANA, 02 de junho de 2011.

Escrivã(o) Judicial: JOSÉ GERALDO RODRIGUES FILHO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
ALCIDES DAS DORES RAMOS
REGIÃO: 3 - PERÍMETRO URBANO MARIANA B

Mandado: 11

Certidão: Vero / Anexo

Verba de Convênio de R$ 20,81 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS

Num. 93218909

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-64 / pg. 295

Página 299 · score 100.0 · ocr

| ESTADO DE MINAS GERAIS o : ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA/MG oO ço " . E r. Processo nº. : 0144882-12.2005.8.13.0400 DT Se Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS EA O O = " Executado: COMERCIAL BARROCA LTDA ot " 4 VÓ AO s O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, Sos " autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, expór e | requerer o seguinte: = | Constata-se que o executado, Flávio Brigolini Neme, foi intimado da penhora de valor localizado em sua conta através do BACENJUD. Todavia, não se manifestou. & ' Desta forma, requer seja determinada a transferência da quantia penhorada, devidamente atualizada para a conta nº 760.764-4 da MG-Minas ' Gerais e Participações S/A — CNPJ: 19,296,342/0001-29, = Após a aludida transferência, pugna por nova vista dos autos for&de | secretaria. = ; . : Pede deferimento. — Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017. ' / Afine Di Ness e : Rua Espirito Santo, nº, 495, 6º andar, Centro. Belo Horizonte — MG, CEP 30,1 60-03, | LARS - | - ! Í Num. 932189911 Anexo 014

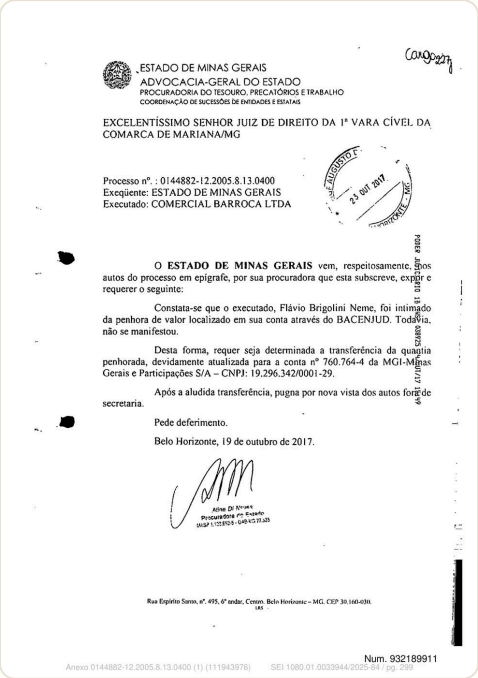

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA/MG

Processo nº. : 0144882-12.2005.8.13.0400
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: COMERCIAL BARROCA LTDA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, respeitosamente, Sos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, expór e requerer o seguinte:

Constata-se que o executado, Flávio Brigolini Neme, foi intimado da penhora de valor localizado em sua conta através do BACENJUD. Todavia, não se manifestou.

Desta forma, requer seja determinada a transferência da quantia penhorada, devidamente atualizada para a conta nº 760.764-4 da MGI-Minas Gerais e Participações S/A – CNPJ: 19.296.342/0001-29.

Após a aludida transferência, pugna por nova vista dos autos for de secretaria.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.

Rua Espírito Santo, nº. 495, 6º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-030.

Num. 932189911

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-64 / pg. 299

Página 308 · score 100.0 · ocr

> É &&, ESTADO DE MINAS GERAIS 2) : SSIS — ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO dE PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Pelo o exposto, resta inequívoco que as partes tomaram ciência do bloqueio realizado, até porque em sua peça, os Executados se manifestaram expressamente sobre o referido bloqueio “Foi realizado, por Vossa Excelência, bloqueio judicial de valores, através de penhora on line, em conta bancária dos executados ", sendo que, não foi oferecida impugnação. Dessa forma, qualquer ato posterior a transferência dos valores, no sentido de impugnação, estaria precluso, conforme o disposto no art. 278 do Código de Processo Civil: “Art.278: À nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão”, Assim, por todo o exposto, requer a transferência de todas as quantias penhoradas, com as atualizações pertinentes, para a conta da administradora do crédito: MGI — Minas Gerais Participações S/A — CNPJ: 19.296.342/0001-29, Conta Corrente nº 760.764-4, que conforme os Ofícios do Banco do Brasil às fls. 211/217, encontram-se no montante de R$116.177,67 (cento e dezesseis mi

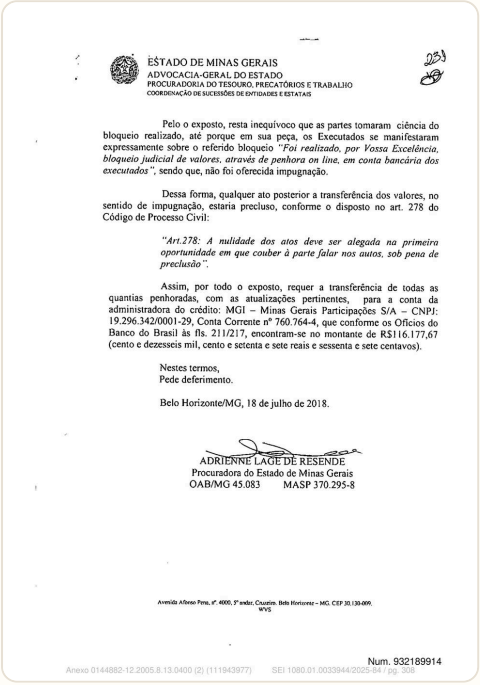

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

253

Pelo o exposto, resta inequívoco que as partes tomaram ciência do bloqueio realizado, até porque em sua peça, os Executados se manifestaram expressamente sobre o referido bloqueio *"Foi realizado, por Vossa Excelência, bloqueio judicial de valores, através de penhora on line, em conta bancária dos executados"*, sendo que, não foi oferecida impugnação.

Dessa forma, qualquer ato posterior a transferência dos valores, no sentido de impugnação, estaria precluso, conforme o disposto no art. 278 do Código de Processo Civil:

"Art.278: A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão".

Assim, por todo o exposto, requer a transferência de todas as quantias penhoradas, com as atualizações pertinentes, para a conta da administradora do crédito: MGI – Minas Gerais Participações S/A – CNPJ: 19.296.342/0001-29, Conta Corrente nº 760.764-4, que conforme os Ofícios do Banco do Brasil às fls. 211/217, encontram-se no montante de R$116.177,67 (cento e dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de julho de 2018.

ADRIENNE LAGE DE RESENDE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 45.083 MASP 370.295-8

Avenida Afonso Pena, nº 4000, 3º andar, Cruzeiro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-009.
WVS

Num. 932189914

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 308

Página 351 · score 100.0 · ocr

> Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ! Justiça de Primeira Instância (2) : Comarca de Mariana 1º Vara Cível Criminal JIJ e JESP Autos nº 0400.05.014.488-2 DESPACHO 1.Proceda-se a Escrivã a realização de consulta via RENAJUD em nome do executado, ' 2. Verificado que os veículos registrados em nome do executado encontram- se gravados com alienação fiduciária e por conseguinte não pertence ao devedor/executado, mas -à instituição financeira que lhe propiciou as condições necessárias para o financiamento: do .veículo automotor, não pode ser objeto de penhora, razão pela qual não deverá ser lancada “qualquer restrição nos veículos localizados nesta situação.” NA " i 1 3. É certo que a penhora sobre bens “já gráâvados com restrição judicial é providência inócua, tendo em" vista a certeza de insuficiência do bem para "” pagamento de várias dívidas, ainda mais quando se trata de dívida trabalhista, que tem preferência sobre as demais, casos que também não deverão ser lancada qualquer restrição. 4. Na hipótese da diligência determinada no item 02 lograr êxito proceda-se a inclusão da restrição de transferência e expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo. 5. Frustrada a tenta

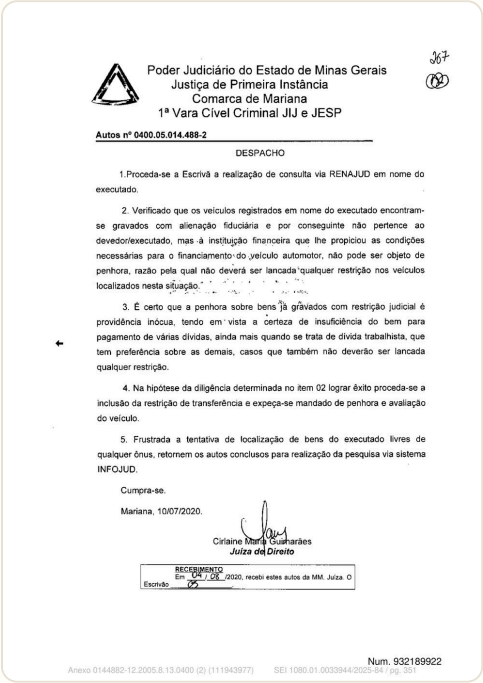

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Mariana
1ª Vara Cível Criminal JIJ e JESP

367

Autos nº 0400.05.014.488-2

DESPACHO

1.Proceda-se a Escrivã a realização de consulta via RENAJUD em nome do executado.

2. Verificado que os veículos registrados em nome do executado encontram-se gravados com alienação fiduciária e por conseguinte não pertence ao devedor/executado, mas -à instituição financeira que lhe propiciou as condições necessárias para o financiamento do veículo automotor, não pode ser objeto de penhora, razão pela qual não deverá ser lancada qualquer restrição nos veículos localizados nesta situação.

3. É certo que a penhora sobre bens já gravados com restrição judicial é providência inócua, tendo em vista a certeza de insuficiência do bem para pagamento de várias dívidas, ainda mais quando se trata de dívida trabalhista, que tem preferência sobre as demais, casos que também não deverão ser lancada qualquer restrição.

4. Na hipótese da diligência determinada no item 02 lograr êxito proceda-se a inclusão da restrição de transferência e expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo.

5. Frustrada a tentativa de localização de bens do executado livres de qualquer ônus, retornem os autos conclusos para realização da pesquisa via sistema INFOJUD.

Cumpra-se.

Mariana, 10/07/2020.

Cirlaine Maria Guimarães
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Em 08 / 08 /2020, recebi estes autos da MM. Juíza. O
Escrivão

Num. 932189922

Página 377 · score 100.0 · nativo

> Nesse contexto, pugna pela intimação da parte para, objetivamente, indicar bens à penhora e, em definitivo, a seu benefício, contactar a gestora do crédito, MGI – Minas Gerais Participações S/A no setor da GECRE – Gerência de Recuperação de Créditos Comerciais e Rurais, localizada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais (CAMG), sita na Rodovia João Paulo II, 4001 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 - Tel.: 3915-4886 OU encaminhar e-mail para negociacao@mgipart.com.br. Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 377

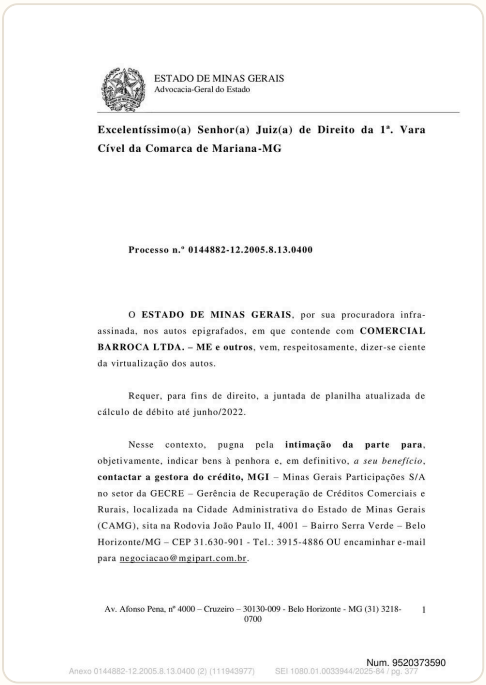

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Mariana-MG

Processo n.º 0144882-12.2005.8.13.0400

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos epigrafados, em que contende com **COMERCIAL BARROCA LTDA. – ME e outros**, vem, respeitosamente, dizer-se ciente da virtualização dos autos.

Requer, para fins de direito, a juntada de planilha atualizada de cálculo de débito até junho/2022.

Nesse contexto, pugna pela **intimação da parte para**, objetivamente, indicar bens à penhora e, em definitivo, *a seu benefício*, **contactar a gestora do crédito, MGI** – Minas Gerais Participações S/A no setor da GECRE – Gerência de Recuperação de Créditos Comerciais e Rurais, localizada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais (CAMG), sita na Rodovia João Paulo II, 4001 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 - Tel.: 3915-4886 OU encaminhar e-mail para negociacao@mgipart.com.br.

Av. Afonso Pena, nº 4000 – Cruzeiro – 30130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0700 1

Num. 9520373590

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 377

Início 2026-09-09 08:36:03 · Fim 2026-09-09 08:46:57 · Tempo 10min 55s · Gerado em 2026-09-09 08:46